

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA



Dissertação

A fundamentação da igualdade liberal em Ronald Dworkin

Patrícia Xavier Bittencourt

Pelotas, 2014

PATRÍCIA XAVIER BITTENCOURT

A FUNDAMENTAÇÃO DA IGUALDADE LIBERAL EM RONALD DWORKIN

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz

Pelotas, 2014

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz (Orientador)

Prof. Dr. Evandro Barbosa (Filosofia/UFPel)

Prof. Dr. Oscar José Echenique Magalhães (Direito/UFPel)

Dedico este trabalho à minha mãe, Doralice de Brum Xavier, que não conseguiu realizar seu desejo de cursar a Faculdade de Filosofia.

Agradecimentos

Meus agradecimentos a todos que, de alguma forma, me auxiliaram e me apoiaram durante o curso de Mestrado, em especial, aos meus pais, João Fernando Bittencourt e Doralice de Brum Xavier, que se foram cedo demais, mas que nunca deixaram de me transmitir sua força e seu amor, e ao meu companheiro Máikol Berthuline Gonzales, pela compreensão e pelo carinho em todos os momentos.

Agradeço enormemente ao meu orientador, Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz, por sua compreensão, paciência e seu incessante incentivo, e por sempre acreditar na minha capacidade.

A todos os professores do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, em especial aos professores Dr. João Hobuss, Dr. Clademir Araldi, Dr. Robinson dos Santos, Dr. Sérgio Ricardo Strefling, Dra. Sonia Maria Schio e Dr. Denis Coitinho Silveira, que me receberam calorosamente em suas disciplinas, mesmo sem ter completado o curso de Filosofia e ter formação em Direito, o que sempre me trouxe mais dúvidas do que certezas, sua acolhida foi generosa, e serei sempre grata.

Sou muito grata também aos professores Dr. Keberson Bresolin e Dr. Evandro Barbosa, pelo apoio e valiosas dicas compartilhadas por ocasião da banca de qualificação.

Aos meus colegas de mestrado na UFPEL, cujo convívio foi essencial para que eu mantivesse a força e a determinação necessárias para a conclusão deste curso, e que tenho certeza mantereí em meu convívio pessoal, pelos valiosos laços de amizade e respeito que foram construídos e permanecerão entre nós.

Resumo

BITTENCOURT, Patrícia Xavier. **A fundamentação da igualdade liberal em Ronald Dworkin**. 2014. 80f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

O objetivo deste trabalho é analisar os fundamentos da Igualdade Liberal proposta por Ronald Dworkin. O autor apresenta uma versão coerente que pretende englobar os valores da liberdade, da igualdade, da justiça e da comunidade, sem que ocorram conflitos entre eles. Neste liberalismo igualitário, os princípios do individualismo ético estão em destaque: o da igual importância (valor) e da responsabilidade especial. Para atingir essa meta, Dworkin elege o sistema da igualdade de recursos, em detrimento da igualdade de bem-estar, para os fins de distribuir os recursos de maneira mais igualitária possível, através de um leilão, em que as pessoas farão escolhas conscientes e darão lances para aquisição dos bens disponíveis, de forma a que nenhuma pessoa cobice a parcela de recursos de outra. A aplicação da teoria gera consequências políticas, principalmente impondo obrigações ao Governo, como a de tratar seus cidadãos com igual consideração e respeito, de maneira verdadeira.

Palavras chave: Dworkin. Igualdade. Liberdade. Liberalismo.

Abstract

BITTENCOURT, Patrícia Xavier. **A fundamentação da igualdade liberal em Ronald Dworkin**. 2014. 80f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

The aim of this work is to analyze the Liberal Equality proposed by Ronald Dworkin. The philosopher presents a coherent version that intends to include the values of liberty, equality, justice and community, without the occurrence of conflicts among them. In this Equalitarian Liberalism, the principles of ethic individualism are highlighted: the equal value and the special responsibility. To achieve this goal, Dworkin chooses for the equality of resources, over the equality of welfare, in order to distribute the resources in the most egalitarian way, through an auction, in which people will make conscious choices and will make bids to the acquisition of available goods, in a way that no person wants the share of resources of another. The enforcement of the theory generates political consequences, mainly imposing obligations to the Government, such as to treat their citizens with equal consideration and respect, in a genuine way.

Keywords: Dworkin. Equality. Liberty. Liberalism.

Sumário

Introdução	8
1. A igualdade para Dworkin	11
1.1 A igualdade de bem-estar.....	13
1.1.1 Teorias da igualdade de bem-estar: êxito, satisfação e objetiva	16
1.2 A igualdade de recursos	23
1.2.1 Situações pós-leilão	26
2. A Liberdade para Dworkin	39
2.1 Sentidos de liberdade e igualdade e suas consequências	42
2.2 Estratégias conciliatórias	45
2.3 O princípio da abstração e a estratégia da ponte.....	47
3. O liberalismo para Dworkin.....	53
3.1 Princípios do individualismo ético.....	58
3.2 A comunidade liberal	62
3.3 Estratégias da continuidade e descontinuidade.....	68
3.4 O plateau igualitário e a igualdade política	69
Considerações Finais.....	76
Referências.....	79

Introdução

Ronald Dworkin foi um dos grandes filósofos do direito contemporâneo. Atuou como professor em renomadas universidades, tanto nos Estados Unidos (New York University) como na Inglaterra (Yale, Oxford e University College of London). Deixou um legado impressionante para as áreas da Filosofia e do Direito, e suas idéias exerceram grande influência nos tribunais do mundo inteiro. Uma contribuição incomensurável que certamente ainda terá eco em decisões políticas e jurídicas das futuras gerações.

Sua filosofia tem características próprias e bem destacadas. Segundo o Prof. Ronaldo Porto Macedo Jr., era “um filósofo refinado e muito bem treinado na melhor tradição de filosofia analítica anglo-saxã”¹. Em que pese sua teoria filosófica e jurídica seja dotada de grande profundidade, também costumava participar amplamente do debate público, por meio de artigos em jornais e revistas americanos, falando sobre política, direitos e temas recheados de polêmica, como aborto, eutanásia, democracia, ações afirmativas, entre outros temas que desafiavam e desafiavam ainda a ética e o direito.

O singelo intuito deste trabalho é abordar os principais fundamentos da proposta de liberalismo de Dworkin: o liberalismo igualitário. Não temos a pretensão de esgotar o tema, tampouco tratar em profundidade das suas repercussões teóricas e práticas. Algumas críticas ao sistema igualitário proposto por ele também serão citadas, mas de forma breve.

Dworkin coloca que a igualdade é a virtude soberana da comunidade política. Isso por que a considera como condição de legitimidade para qualquer governo. Mas isso não se restringe só a consequências puramente políticas, eis que o âmbito legal de um país está diretamente relacionado à como é realizada essa distribuição de recursos para a população. Não basta, portanto, visar uma igualdade

¹ Extraído da apresentação do Prof. R.P. Macedo Jr. à obra de Stephen Guest.

formal. Deve-se ter em mente a igual consideração genuína entre os indivíduos, que serão direta ou indiretamente atingidos pelas leis.

A visão liberal igualitária de Dworkin passa por alguns conceitos, os quais serão aprofundados em capítulos específicos. Para proporcionar uma visão geral, passamos a elencar os que são considerados os principais, ao menos dentro dos objetivos propostos neste trabalho.

Primeiro ponto a ser destacado na visão dworkiana de igualdade liberal é a de que não há uma cisão entre ética e moralidade², tendo em vista que, segundo o autor, o que julgamos necessário para atingir nosso bem estar não está desconectado da forma como devemos tratar aos demais membros de uma comunidade. Pretende, assim, apresentar uma versão coerente que englobe os valores da liberdade, da igualdade, da justiça e da comunidade. Tal visão é norteada pelo princípio que deve ser adotado, a fim de atingir esse objetivo: o da igual consideração e respeito.

Dentro desta perspectiva, Dworkin pretende apresentar uma alternativa a ambas as teorias, uma em que seja possível conciliar as doutrinas abrangentes e nossas convicções pessoais e políticas³. Nas palavras de Dall’Agnol, “o que torna atrativa a filosofia política de Dworkin, e junto com ela a sua filosofia do Direito, é a tentativa de mostrar que a liberdade e a igualdade não se contradizem, mas se complementam” (DALL’AGNOL, 2005, p.56).

Assim, a visão de liberalismo de Dworkin tem como base o modelo da ética do desafio, em oposição à do impacto. De forma breve, pretende defender que o valor da vida está justamente em seu enfrentamento, e não no possível impacto que possa gerar na comunidade. Esse modelo deve estar norteado por dois princípios basilares: o princípio do valor intrínseco da vida e da responsabilidade especial (pelas nossas escolhas).

² Dworkin, em *A Virtude Soberana*, distingue ética de moralidade. Ele esclarece: “A ética, conforme emprego o termo, contém convicções sobre quais tipos de vida são boas ou ruins para a pessoa levar, e a moralidade contém princípios sobre como a pessoa deve tratar as outras pessoas.” (2011, p. 291, nota 1).

³ Cumpre salientar que nosso interesse no momento é limitado à fundamentação da igualdade liberal, mas não é possível prosseguir sem mencionar um ponto importante da teoria de Dworkin: o método interpretativo. É através dele que o filósofo pretende alcançar sua noção de Direito como integridade, uma interpretação construtiva de justiça. No entanto, seu método será mencionado neste trabalho somente quando for necessário para a elucidação do raciocínio do autor, com vistas a que seja mantido o objetivo primordial do presente trabalho.

A evolução de sua teoria liberal culmina em sua concepção de igualdade: a igualdade de recursos. Em que pese ele a contraponha a outra – a de bem estar – tal se presta tão somente para exemplificar e justificar a razão pela qual a de recursos se mostra como a mais adequada para a resposta que o autor pretende fornecer.

Essas são as estruturas da doutrina de Dworkin que pretendemos analisar no presente trabalho. Cumpre salientar que, no decorrer da argumentação, será natural – e por vezes necessária – uma comparação com a concepção de liberalismo político de John Rawls. No entanto, para os limites propostos, essa análise será limitada à visão que o próprio Ronald Dworkin apresenta sobre o contratualismo de Rawls e sua teoria da razão pública. Isso por que a concepção de Dworkin sobre a resolução de controvérsias inclui o uso de doutrinas abrangentes, mas sem a necessidade de contrato e com vistas a desenvolver nosso senso de comunidade, dentro de um sistema liberal igualitário e justo.

Este trabalho está estruturado em três capítulos: o primeiro trata da igualdade, o segundo da liberdade, e o terceiro no liberalismo, todos sob a ótica de Dworkin. Houve grande preocupação em retratar, com a maior fidelidade possível, a teoria e os argumentos de Dworkin. Esperamos que através desta dissertação, seja possível propiciar uma base fiel a outras pesquisas sobre este grande filósofo, que nos deixou em fevereiro de 2013, e cuja ausência será muito sentida.

1. A igualdade para Dworkin

É importante delimitar qual a concepção de igualdade para Dworkin, a fim de que a análise do raciocínio do autor tenha um ponto de partida seguro. É certo que o conceito de igualdade já passou por várias definições, inclusive através da história. Hodiernamente, em especial no campo político, a questão passa por múltiplas análises. Pode ocorrer de uma pessoa ser mais igual em um aspecto, e não o seja em outros, mais ou menos importantes. Um determinado aspecto que esteja em posição mais favorável pode render mais satisfação pessoal, gerar mais estabilidade financeira ou oportunidades de crescimento e desenvolvimento⁴.

O interesse da teoria não está depositado em desenvolver um conceito ideal ou perfeito de igualdade, mas justamente em delimitá-lo como um conceito político. Isso porque através de uma adequada concepção de igualdade é possível atingir uma métrica de justiça distributiva, através da qual as desigualdades serão reduzidas, viabilizando que os cidadãos tenham uma vida plena. Por isso, faz uma distinção clara entre dar um tratamento igualitário e tratar as pessoas como iguais. Seu objetivo primordial, ao abordar o tema, é delimitar um esquema de igualdade distributiva, de modo que as pessoas obtenham um tratamento igualitário, e demonstrar que não há conflito com a liberdade.

Em *Levando os Direitos a Sério*, Dworkin exemplifica esse conflito:

Na verdade, tornou-se comum descrever as grandes questões sociais de política interna e, em particular, as questões raciais como paradigmas de conflitos entre as exigências da liberdade e da igualdade. É possível, afirma-se, que os pobres, os negros, os carentes de educação e os

⁴ Amartya Sen, ao tratar da questão, destaca que as recentes teorias normativas de justiça social parecem exigir a igualdade de alguma coisa: *“As teorias podem ser inteiramente diversas (focando, por exemplo, a igualdade de liberdade, igualdade de renda, igualdade no tratamento dos direitos ou das utilidades de todos), e podem ser contrárias umas às outras, mas ainda assim têm a característica comum de buscar a igualdade de alguma coisa (alguma característica significativa na respectiva abordagem). (...) O mais significativo é que a igualdade é exigida de alguma forma básica mesmo por aqueles que colocam em dúvida ‘os argumentos em favor da igualdade’ e expressam ceticismo sobre a importância central da ‘igualdade distributiva’.”* Sen, Amartya. *A idéia de Justiça*, 2009. p.325.

trabalhadores não especializados tenham direito à igualdade, mas os prósperos, os brancos, os instruídos e os trabalhadores especializados têm direito à liberdade. Qualquer tentativa de reorganização social no sentido de favorecer o primeiro conjunto de direitos deve levar em conta e respeitar o segundo. Com exceção dos extremistas, portanto, todos reconhecem a necessidade de se chegar a um acordo entre a igualdade e a liberdade. Qualquer parcela de legislação social importante, desde a política tributária até os projetos de integração, é moldada pela suposta tensão entre esses dois objetivos (DWORKIN, 2002, p.410).

Dworkin segue essa diretiva e dá um exemplo que retrata bem o que pretende, através de seu esquema de distribuição igualitária:

Suponhamos, por exemplo, que um homem razoavelmente abastado tenha alguns filhos, um dos quais é cego, outro é um *playboy* com preferências dispendiosas, um terceiro tem pretensões políticas com aspirações dispendiosas, outro é um poeta com necessidades humildes, outro é um escultor que trabalha com material caro etc. Como ele deve elaborar seu testamento? Se tiver como meta a igualdade de bem-estar, levará em conta as diferenças entre os filhos e não lhes deixará frações iguais. [...] Mas, se, do contrário, ele tiver como meta a igualdade de recursos, então, supondo-se que os filhos já possuam uma riqueza praticamente igual, ele pode muito bem decidir que sua meta requer divisão igual de riqueza (DWORKIN, 2011, p.5).

Por certo que os diferentes sistemas jurídicos têm soluções legais⁵ diversas para o caso que se apresenta neste exemplo, mas não é o que nos interessa no momento. O pai, no exemplo citado, ao fazer seu testamento, representa o ente estatal, que tem recursos para distribuir entre seus cidadãos. O que se perquire, então, é sobre a forma mais justa – portanto, mais igualitária – de fazê-lo. O esquema adotado poderá trazer prejuízos a uns e benefícios a outros, mas o que interessa é se essa distribuição atende a critérios de justiça intuitivos e razoáveis.

São duas as principais teorias distributivas abordadas pelo filósofo. A igualdade de bem-estar aponta que o esquema distributivo trata as pessoas como iguais quando distribui ou transfere recursos entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-las mais iguais em bem-estar. A igualdade de recursos, por sua vez, apresenta um esquema distributivo em que nenhuma transferência adicional possa deixar mais iguais suas parcelas do total de recursos.

Passamos à análise da primeira teoria distributiva: a de bem-estar (*welfare*).

⁵ No Brasil, por exemplo, há limitações legais não só para o testamento, mas também para a chamada antecipação de legítima, bem como para a partilha em vida.

1.1 A igualdade de bem-estar

Se promover a igualdade é a meta, e a igualdade em si, como vimos, é um ideal político, igualar os cidadãos em bem-estar pode ser um objetivo muito difícil de atingir, por vários motivos. Em primeiro lugar, os políticos (autoridades em geral) pouco ou nada sabem quais as preferências de seus cidadãos, até porque é virtualmente impossível que haja interesses homogêneos. As pessoas querem coisas diferentes, em fases da vida diferentes, e em situações diferentes. E mesmo que ocorra uma elevação de bem-estar em uma determinada parcela da sociedade, isso não significa que as pessoas estejam em maior igualdade do que estavam antes. O conceito se mostra por demais subjetivo, para as inúmeras hipóteses imagináveis.

Guest coloca essa dificuldade de maneira bastante ilustrativa e direta:

Eis o problema. A idéia de que todos devem ser iguais em bem-estar é atraente no princípio, mas, se examinada de modo mais detalhado, é incuravelmente problemática. Se as pessoas devem ser tratadas como iguais, em que elas devem ser igualadas? Felicidade? Riqueza? Prazer? Sucesso em um campo escolhido? Beleza? Saúde? Sorte? O que elas querem? Lotes de terra? Cada uma dessas coisas suscita os seus próprios problemas. [...] Um governo não pode dotar as pessoas de sucesso ou felicidade, mas pode fornecer, à guisa de distribuição de recursos, na forma de bens e serviços, os meios para essas coisas (GUEST, 2010, p.246-247).

Entre estes tantos e diversos interesses, Dworkin faz uma diferenciação entre os volitivos e críticos. O primeiro é decorrente de forma direta do que a pessoa ambiciona, ou seja, seu bem-estar é melhorado quando consegue, de fato, o que deseja. O bem-estar crítico, por sua vez, resulta de a pessoa ter conseguido o que deveria desejar, ou seja, por não querer o que faria a sua vida piorar⁶. Essa distinção não se confunde com a existente entre bem-estar objetivo e subjetivo, em que pese os conceitos possam estar inter-relacionados. Por exemplo, poderia se pressupor que um interesse crítico possui um viés objetivo, por demandar uma análise mais profunda, mas tal não ocorre necessariamente.

⁶ A fim de exemplificar a distinção, o filósofo dá o exemplo de ir ao dentista ou de ter um bom relacionamento com os filhos. Veja-se que conseguir ir ao dentista, de fato, fará com que a pessoa tenha um acréscimo de bem-estar em sua vida, no entanto, não é possível afirmar que sua vida ficaria pior se não fosse à consulta. Em relação aos filhos, o raciocínio se inverte, tendo em vista que se um pai não tem um bom relacionamento com os filhos, acredita ele, a pessoa teria sua vida piorada em bem-estar, por que deveria desejar – e conseguir – manter esse vínculo (Dworkin, 1993, p.97-98).

Em *A Virtude Soberana*, Dworkin salienta que o conceito de bem-estar foi trazido em um primeiro momento pelos economistas, justamente para definir o que é essencial na vida, e não apenas o que é instrumental. Os recursos são valiosos, portanto, na medida em que podem trazer bem-estar às pessoas. A questão a ser respondida é a se o ideal de igualdade do bem-estar pode ser aceito, em parte, como um ideal que tem um lugar, embora não único, na sua teoria geral da igualdade. Em outros termos, o bem-estar, que possui papel relevante na teoria econômica, teria também papel importante no âmbito político.

Veja-se que, para a análise da distribuição de recursos, não se perquire se os mesmos são abundantes ou limitados, o que poderia influenciar no resultado final. Por hora, cabe apenas inquirir sobre os critérios pelos quais os recursos devem ser divididos, caso o critério do bem-estar seja adotado, de forma total, ou mesmo que parcialmente. De acordo com a igualdade baseada nele, os recursos sociais devem ser distribuídos de modo que as pessoas se igualem o máximo possível em bem-estar.

A primeira objeção a este tipo de igualdade diz respeito à viabilidade dos meios-termos em relação à igualdade de bem-estar, tendo em vista a ausência de clareza na sua definição. Há muitas interpretações ou conceitos de bem-estar, e a utilização de qualquer uma delas poderá ter consequências diferentes e de grande importância.

Entre as diversas concepções e teorias, Dworkin realiza uma divisão em dois grupos principais, embora mencione e trate de uma terceira categoria, de forma reduzida.

O primeiro é denominado de teorias bem sucedidas de bem-estar, que estão vinculadas à igualdade de êxito na satisfação de preferências, realização de metas e aspirações. Assim, a distribuição e a transferência de recursos são feitas até que nenhuma transferência adicional possa reduzir os êxitos das pessoas. A igualdade de êxito está diretamente vinculada às preferências pessoais. As preferências, por sua vez, são subdivididas em políticas (formais e informais), impessoais e pessoais. Essa subdivisão não pretende ser exata, tendo em vista que uma preferência pode se enquadrar em mais de uma categoria.

O segundo, por sua vez, é denominado como teorias de estado de consciência, e de acordo com ela a distribuição deve tentar deixar as pessoas em um nível máximo possível de igualdade em algum aspecto ou qualidade de sua vida

consciente. Para a análise dos estados de consciência, são utilizadas as palavras 'satisfação' e 'insatisfação' para descrever situações desejáveis ou indesejáveis. Assim, os estados de consciência podem ser entendidos de maneira ampla, de acordo com o que se pretende atingir ou evitar. Há, ainda, uma terceira concepção de teoria de igualdade, denominada objetiva, a qual guarda certa relação com a igualdade de recursos, como veremos a seguir.

A idéia de igualdade de bem-estar é considerada relevante tendo em vista o conceito econômico sobre o que é fundamental sobre a vida, e não o que é tão somente instrumental. Os recursos seriam valiosos desde que produzissem bem-estar⁷. O tratamento genuinamente igualitário implica em que devemos tornar as vidas igualmente desejáveis ou lhes oferecer meios para fazê-lo. No entanto, existem inúmeros meios-termos a serem considerados, os quais podem parecer justos ou não, quando comparados entre si. Assim surge a objeção à viabilidade desses meios-termos quanto ao bem-estar, tendo em vista que este conceito não se mostra claro o suficiente para permitir as distinções necessárias.

Entre as dificuldades que essa abordagem de igualdade pode apresentar, Dworkin cita duas: primeiro, que a igualdade de acordo com esta concepção é alcançada quando as pessoas são de fato iguais no bem-estar assim concebido, ou se estivessem completamente informadas acerca dos fatos pertinentes; a segunda, é um elemento temporal, tendo em vista que as preferências pessoais mudam com o tempo.

O bem-estar total corresponde à ideia de bem-estar essencial, é uma questão de êxito ao realizar suas preferências. Assim, a noção de igualdade distributiva requer que se aspire, que se almeje a igualar as pessoas nesse êxito.

Assim, Dworkin não rejeita a importância da teoria do bem-estar, tanto é que a ideia, pelo menos conforme definida por certos contextos, é importante para definir onde está o bem-estar da pessoa quando apropriadamente formulada, e essa pode ser uma questão de profunda importância. Dworkin pretende rechaçar a ideia de que, se existe uma boa concepção de bem-estar, segue-se que as pessoas

⁷ Furquim salienta que "As teorias de bem-estar continuam sendo atraentes porque igualam as pessoas no que realmente é importante, seu bem-estar, e os recursos ou bens são apenas os instrumentos para alcançá-lo. Adicionalmente, são teorias que dão tratamento diferenciado às pessoas com deficiências, exigindo que estas tenham mais recursos. Por isto, a teoria é atraente e dificulta a tarefa de apresentar uma alternativa, no entanto padece de sua imprecisão, já que não temos uma métrica que nos sirva de referência para distribuir os recursos. Não existe um teto máximo ou mínimo, apenas a 'sensação' revelada de cada indivíduo" (2010, p.140).

deveriam se igualar no bem-estar concebido. Isso porque o progresso rumo à genuína igualdade distributiva não significa que as pessoas sejam iguais em bem-estar essencial quando cada uma delas tem êxito praticamente igual na satisfação de certo conjunto de preferências. Esse tipo de bem-estar, portanto, só poderia ser aceito como ideal de igualdade, a ser aceito como modelo para decidir quais dos diversos arranjos políticos práticos pareceriam mais ou menos possíveis de promover tal ideal integralmente, como uma questão de tendência antecedente.

Dworkin analisa, então, os problemas enfrentados em diversas categorias de preferências, tais como políticas, pessoais, impessoais, sem pretender que tal elenco seja exaustivo. As questões são, de certa forma, semelhantes, pois perpassam sempre pela subjetividade de critérios. No que atine às preferências políticas, por exemplo, a primeira dificuldade seria a de uma grande variedade de teorias políticas, em que mesmo se aplicando um método de tentativa e erro, sempre existiria um grupo que permaneceria insatisfeito.

Assim, o filósofo opta por desconsiderar essas dificuldades práticas, e considera uma hipótese ideal em que todas as pessoas têm suas preferências satisfeitas de forma irrestrita, ou por apoiarem as mesmas teorias, ou por, apesar de discordarem, tem sua insatisfação compensada de alguma forma. Esse tipo de consenso não deve ser estimulado. Ocorre que um sistema político não igualitário não se torna justo simplesmente por que todos acreditam equivocadamente que ele é justo. Ambas as hipóteses não são coerentes com um verdadeiro sistema igualitário, pois faz da conveniência um fator preponderante sobre o da justiça.

Em que pese os conceitos conhecidos de bem-estar gerem evidentes problemas conceituais e práticos, a igualdade com base no bem-estar permanece importante, tanto na teoria como na prática. A satisfação de interesses pessoais e impessoais contribui para uma noção de vida útil e rica, só não pode servir como um critério absoluto para a distribuição igualitária.

Trataremos, agora, das categorias de igualdade de bem-estar, bem como de questões a elas relacionadas.

1.1.1 Teorias da igualdade de bem-estar: êxito, satisfação e objetiva

A questão que o filósofo pretende responder, neste ponto, é a de se pudéssemos, de algum modo, alcançar a igualdade de bem-estar em alguma das concepções que irá apresentar, seria desejável fazê-lo em nome da igualdade.

A primeira categoria é a de preferências políticas. Através da tentativa e erro, os recursos poderiam ser distribuídos e redistribuídos, até que houvesse um consenso entre os cidadãos de que todos obtiveram igualdade de êxito. Ocorre que tal método se mostra impossível em uma comunidade que demonstrasse um relativo grau de complexidade, em virtude de seus cidadãos possuírem convicções políticas diferentes. Mesmo que se admitisse que fosse possível tal sociedade, seja por que quase todos apóiam as mesmas teorias políticas, ou por que, embora discordem, a insatisfação de alguém poderia ser compensada pelo favorecimento em outra demanda de sua vida particular, sem que fosse gerado um antagonismo suficiente em outros a ponto de comprometer a igualdade, essas hipóteses se mostrariam, no entender do autor, desestimulantes. Critérios de conveniência e oportunidade seriam mais importantes do que a afirmação de um sistema igualitário justo. Ademais, dificilmente haveria, por exemplo, acordo comum de que pelo simples fato de haver um dissidente político, este deveria ter mais bens pessoais.

Sobre a igualdade de êxito em preferências políticas, Dworkin leciona:

a boa sociedade é aquela que trata a concepção de igualdade endossada pela sociedade, não apenas como uma preferência que algumas pessoas possam ter, e portanto como fonte de realização que possa ser negada a outros e que deve ser, então, compensada de outras maneiras, mas como uma questão de justiça que deve ser aceita por todos por que está certa (DWORKIN, 2011, p.20).

Cumprido salientar ainda, que o fato de um sistema político não igualitário ser popular, não o torna justo. Um sistema social tendo como base segregação racial, preconceitos de gênero, religião e status social, pois mais consolidado que esteja, não está de acordo com os princípios de uma teoria igualitária. Pode-se concluir, assim, quanto à igualdade de êxito em preferências políticas, que a mesma não constitui uma interpretação atraente da teoria.

A segunda categoria a ser analisada é a de preferências impessoais. Trata-se das preferências não-políticas das pessoas. Aqui, para entender o mecanismo, novamente temos que retornar à idéia de compensação. No exemplo trazido pelo autor, ele cogita sobre o pagamento de uma larga quantia em dinheiro para compensar uma pessoa (*Carlos*), em virtude do fato de que houve uma grande

decepção por ter sido construída uma represa, a qual acabou por extinguir uma espécie de peixe (*Percina tanasi*). O autor esclarece:

É claro que a igualdade exige que Carlos tenha um lugar no processo político que descrevi. Ele deve ter direito igualitário de voto na escolha das autoridades que tomarão a decisão. E oportunidade igual de expressar suas opiniões acerca das decisões das autoridades (DWORKIN, 2011, p.24-25).

Veja-se que, embora as pessoas se importem, e muito, com suas preferências políticas e impessoais, haverá, inevitavelmente algum nível de insatisfação, o qual não poderá sempre ser objeto de alguma compensação direta, de modo a igualá-lo em bem-estar. Aliás, essa idéia parece ir contra todo o sistema igualitário proposto pelo filósofo, já que a igualdade é um ideal político, e assim, sendo, deve ser construído pela comunidade, e não por uma pessoa ou grupo específico. Certo é que o governo deve ter como objetivo igualar as pessoas, em relação a suas situações e circunstâncias pessoais, inclusive em termos políticos, mas não em relação aos graus de aceitação, por que a divergência é algo natural ao ser humano.

A terceira categoria é a igualdade de êxito pessoal, modalidade mais restrita entre as analisadas até o presente momento, e que requer que a distribuição se dê de forma a que as pessoas sejam tão iguais quanto uma distribuição possa fazê-lo, quanto ao grau de realização das preferências pessoais de sua própria vida e circunstâncias. Nesse sentido, os recursos devem ser distribuídos de modo que igualem as pessoas no êxito obtido para tornar sua vida valiosa de acordo com uma avaliação estritamente pessoal. Esta, por sua vez, está subdividida em êxito relativo e êxito total.

Esse êxito pode ser relativo, ou seja, os recursos da comunidade deveriam ser distribuídos, na medida do possível, de modo que igualem as pessoas no êxito obtido para tornar sua vida valiosa sob o crivo de sua própria avaliação pessoal. Neste íterim:

Sorte, oportunidade e hábito terão papéis importantes. Porém, depois de fazer as escolhas, essas pessoas definem um conjunto de preferências, e podemos perguntar até que ponto alguém teve êxito ou fracassou na realização de preferências que definiu. Isso (devo dizer) é a questão de seu êxito relativo – seu êxito na realização das metas distintas que definiu para si (DWORKIN, 2011, p.29).

Dworkin salienta que o uso dos bens e recursos é importante por que gera bem-estar, eles têm uma importância instrumental, é um meio para atingir objetivos, não possuindo valor em si. Segundo ele:

A igualdade de bem-estar (pode-se agora dizer) equipara as pessoas no que todas valorizam do mesmo modo e fundamentalmente, contanto que envolvam suas próprias situações ou circunstâncias pessoais (DWORKIN, 2011, p.31).

Já o êxito total de uma vida é decorrente da avaliação da própria vida como um todo, averiguando qual valor e significado ela tem. Trata-se de uma visão global do valor do ser humano, inclusive, levando em consideração crenças e concepções filosóficas que a pessoa possua.

Aqui há mais uma diferença a se observar: deve ser feita uma distinção entre o juízo que a pessoa faz a respeito do seu próprio êxito do juízo objetivo de quanto êxito total de fato foi por ela alcançado. A igualdade de êxito total que o autor pressupõe nesta análise é a que corresponde a um julgamento realizado por elas próprias, a partir de suas crenças filosóficas divergentes, de forma que seja possível reorganizar os recursos, na medida do possível, para que quando a redistribuição for finalizada, cada pessoa (totalmente informada) possa dar a mesma avaliação, não do êxito relativo das metas que escolheu para si, mas do êxito total em uma vida de valor.

Esses juízos de valor sobre o êxito ou o fracasso da vida de uma pessoa não se confundem com as suas preferências⁸. No êxito total, estamos analisando o valor que a pessoa dá a essa vida como parte integrante da sua própria situação, e não o valor que a pessoa dá a sua vida em comparação a seus valores morais ou impessoais.

Aqui, Dworkin introduz a idéia do pesar ou lástima razoável (*reasonable regret*), utilizando como exemplo Jack e Jill, o qual Guest ilustra da seguinte forma:

Considere duas pessoas, Jack e Jill, que vivem vidas similares e comuns e que têm sucesso, apesar de não serem muito talentosos. A diferença relevante entre eles é que Jack pensa que sua vida tem valor ao passo que Jill pensa que sua vida é banal. Se o sucesso geral, crítico, deve ser medido pelos seus juízos de valor relativos, então, mais recursos têm de ser dados a Jill, porque sua vida, a seu ver, não é, de modo geral, tão bem-sucedida em comparação com a de Jack (GUEST, 2010, p.248).

⁸ O autor define preferências como “o resultado de uma decisão, de um processo de realizar o que a pessoa quer de mais concreto” (2011, p.29).

Fica evidente que as diferenças percebidas nas perspectivas de Jack e Jill são apenas de suas próprias convicções, e não sobre sua vida em si. Especulações sobre a vida de um indivíduo ser boa ou ruim, em quaisquer circunstâncias, corriqueiras ou estapafúrdias, não constituem uma diferença real em sua vida e, portanto, não justificam a transferência de recursos adicionais a quem se sentiria desfavorecido.

Assim, Jack e Jill, de acordo com a idéia de pesar razoável, devem julgar suas vidas perguntando a si mesmos se existe algo que poderiam – razoavelmente – ter tido e que tornasse suas vidas mais bem sucedidas de uma maneira geral. Em sentido contrário, quanto maior for a possibilidade de – razoavelmente – lamentar que não tenham conseguido realizar algo, suas vidas podem ser consideradas menos bem sucedidas. Aqui:

“O razoavelmente, é claro, tem bastante peso. Mas é um peso necessário. Ninguém pode, razoavelmente, lamentar-se por não ter tido a vida que alguém como poderes físicos ou mentais sobrenaturais, ou com a duração da vida de Matusalém, teria tido. [...] Contudo, é possível lamentar-se razoavelmente por não ter tido os poderes normais ou a duração normal de vida que a maioria das pessoas tem. [...] as pessoas podem se lamentar, razoavelmente, por não ter uma parcela qualquer dos recursos materiais a que tem direito (DWORKIN, 2011, p.41).

Desta forma, para a teoria de igualdade de êxito total é fundamental que se admita a idéia do pesar razoável, pois tornaria sem sentido qualquer teoria de igualdade de distribuição. Segundo ele, “não se pode estabelecer de modo algum a igualdade de êxito total como ideal atraente sem tornar central a idéia de lástima razoável” (Idem, p.42), sem olvidar que a métrica da lástima razoável pressupõe assunções sobre qual distribuição seria a justa e a qual as pessoas têm direito.

Mesmo adotando-se o critério do pesar razoável, e que Jill receba, por mais ínfima que seja, uma parcela maior a que faria jus, Jack se sentirá preterido em termos de justiça, e assim, torna-se inviável a adoção da igualdade de êxito total.

A igualdade de satisfação, por sua vez, é o segundo grupo de concepções de igualdade, e consiste em iguais quantidades ou graus de estado de consciência. Dessa forma, os recursos devem ser distribuídos, na medida do possível, de modo que as pessoas sejam iguais na satisfação direta, proveniente de convicções de que suas preferências pessoais foram realizadas.

O raciocínio é bem simples: ela torna as pessoas iguais no que todas valorizam do mesmo modo e fundamentalmente no que diz respeito a elas próprias. A dificuldade reside, a exemplo do que ocorre na teoria anterior, em estipular esse denominador comum de estado de consciência. As pessoas não buscam somente satisfação na vida, há outros fatores que podem inclusive prevalecer, em relação a obter simples satisfação. Pode-se, da mesma forma, abrir mão de uma satisfação em detrimento de outra. Sacrifícios a nível de satisfação pessoal imediata podem ser feitos com a finalidade de alcançar uma meta, e que sequer pode ser alcançada, gerando mais insatisfação.

Fato é que, em geral, é difícil chegar à conclusão de que uma vida valiosa é aquela em que se obtém satisfação máxima, e que uma teoria de igualdade baseada nessa concepção de vida boa seria atraente, por não representar critérios igualitários e de justiça verdadeiros. Assim, mesmo que uma pessoa encontre extrema insatisfação em não atingir uma ambição ou meta, e que lastimem não dispor de recursos adicionais – até de talento ou sorte – que viabilizasse sua satisfação ao final, não é razoável ou justo que essa pessoa que essa pessoa receba mais recursos por sua mera insatisfação com os resultados frustrados.

A subjetividade dos critérios mais uma vez se destaca. As pessoas têm concepções muito diversificadas sobre seus graus de êxito ou satisfação com a vida que levam. Mesmo que escolham com base no tipo e quantidade de recursos que têm disponíveis, seu nível de êxito poderá ser alterado por vários fatores, tais como sorte, oportunidade e hábito. Pode até mesmo ocorrer que a pessoa não tenha grandes aspirações, e assim, seu nível de satisfação com a vida seja relativamente alto, por não ter grandes frustrações quanto a expectativas que não se realizaram. A *contrario sensu*, o nível de satisfação pessoal pode ser muito baixo, por que a pessoa tinha expectativas muito altas, quiçá irrealizáveis, e assim, sua frustração é muito alta.

Há ainda uma teoria de igualdade de bem-estar, de viés objetivo, a qual parte das concepções tanto de êxito como de satisfação, mas com o acréscimo de que o julgamento, tanto do sucesso ou do fracasso de uma pessoa, ou de se seu nível de satisfação, acontece através de uma avaliação objetiva, por exemplo, de autoridades designadas para tanto. Desde logo essa aceção parece entrar em conflito por invadir a esfera de autonomia da pessoa, contrariando os próprios princípios liberais.

Pode ser ainda considerada objetiva uma teoria que determine recursos básicos que deveriam estar à disposição do indivíduo, ou seja, a pessoa tem bem-estar quando tem saúde, é lúcida, tem boa educação, é próspera, entre outros que podem ser elencados. Como veremos no próximo capítulo, essa forma de ver a igualdade está mais vinculada à idéia da própria igualdade de recursos, diferenciando-se tão somente pelo fato de, nesta modalidade, os recursos estarem determinados.

No entanto, tanto na versão objetiva, como na subjetiva, é necessário presumir uma teoria de distribuição completamente independente, sem vinculação a critérios de êxito ou satisfação, seja de ordem subjetiva ou objetiva. Necessita de uma métrica independente, e por isto a igualdade de recursos é a opção mais atraente e coerente com a teoria defendida por Dworkin.

O último ponto tratado por Dworkin, no que tange ao bem-estar, é o welfarismo. Até aqui, pretendeu demonstrar que a igualdade de bem-estar não é um ideal político atraente, e a questão que pretende responder é esse, em alguma modalidade o bem-estar poderia ser aceito como critério válido para distribuição igualitária.

Ele coloca a questão da seguinte maneira:

As diferentes versões de igualdade de bem-estar que nós estivemos estudando são variações do welfarismo. Utilitarismo, o qual exige por alguma função maximizadora sobre uma concepção de bem-estar, é outra, ou ainda, outro grupo. Dois tipos de justificação estão a princípio disponíveis para qualquer tipo de welfarismo. A teoria welfarista pode ser defendida no campo teleológico em que a função estipulada da concepção estipulada de bem-estar é algo bom por si só que deve ser produzido para seu próprio bem. Ou pode ser defendida como uma concepção particular de igualdade, como uma teoria particular sobre quando as pessoas estão sendo tratadas como iguais. A distinção entre esses dois tipos de campos é razoavelmente clara, eu acho, no caso do utilitarianismo. Essa teoria pode ser apoiada de um modo teleológico direto: não apenas a dor é ruim por si mesmo, mas o prazer (ou alguma outra concepção de bem-estar positivo) é bom por si mesmo, e quanto mais houver dele, melhor. Ou pode ser defendida como uma concepção de igualdade. Ela é entendida então como a teoria em que as pessoas são tratadas como iguais quando e somente quando seus prazeres e dores (ou componentes de alguma outra concepção de bem-estar) são levadas em consideração apenas quantitativamente, no sentido de contar cada uma e apenas como uma. É claro que essa versão igualitária de utilitarianismo não pode, da forma como a versão teleológica pode, pretender fornecer tudo de uma teoria política ou moral geral e plausível. O utilitarista igualitário teria de explicar por que não é bom almejar uma miséria média máxima ou uma felicidade média máxima, por exemplo, ou por que não há nada a lamentar em um desastre natural que mata milhares apesar de melhorar a situação de alguns. Mas ele pode encontrar uma explicação ou em um próximo princípio político, que defende que

aqueles que desejam a miséria ou o fracasso dos outros não mostra a esses outros a preocupação sobre quais seres humanos, ao menos, são intitulados, ou em uma moralidade distinta de resultados que defende que a morte ou a dor ou qualquer outro tipo de sofrimento é ruim por si mesmo, mas qual não usa essa mesma concepção nem a mesma métrica de bem-estar como seu utilitarianismo igualitário dispõe (DWORKIN, 1981, p.244-245).⁹

De uma maneira geral, todas as teorias de bem-estar são inconsistentes com o que Dworkin tem em mente para uma concepção atraente de teoria distributiva de recursos. No entanto, ele não se opõe ao bem-estar individual em si, ou seja, ele defende que as pessoas devem, sim, obter êxito e satisfação em suas vidas, buscarem uma vida plena, visando atingir metas e objetivos, eis que a vida não teria sentido e seria destituída de valor. O que Dworkin visualiza é que ela não serve como base para uma teoria de distribuição de recursos justa, como já vimos. Agora, resta analisar em detalhes a teoria defendida pelo autor como a que mais atende da melhor maneira ao critério de uma justiça distributiva igualitária: a de recursos.

1.2 A igualdade de recursos

Como vimos no tópico anterior, Dworkin aborda a igualdade de bem-estar já com o intuito de refutá-la como interpretação de tratamento igualitário das pessoas,

⁹ *“The different versions of equality of welfare that we have been studying are varieties of welfarism. Utilitarianism, which calls for some maximizing function over some conception of welfare, is an-other, or rather, another group. Two kinds of justification are in principle available for any form of welfarism. A welfarist theory can be defended on the teleological ground that the stipulated function of the stipulated conception of welfare is something good in itself that ought to be produced for its own sake. Or it can be defended as a particular conception of equality, as a particular theory about when people are being treated as equals. The distinction between these two types of grounds is reasonably clear, I think, in the case of utilitarian-ism. That theory can be supported in a direct teleological way: not only is pain bad in itself but pleasure (or some other conception of positive welfare) is good in itself, and the more there is of it the better. Or it can be supported as a conception of equality. It is then understood as the theory that people are treated as equals when and only when their pleasures and pains (or components of some other conception of welfare) are taken into account quantitatively only, each in that sense to count as one and only one. Of course this egalitarian version of utilitarianism cannot, as the teleological version can, purport to supply all of a plausible general political or moral theory. The egalitarian utilitarian would have to explain why it is not as good to aim at maximum average misery as maximum average happiness, for example, or why there is anything to regret in a natural disaster that kills thousands though it improves the situation of a few. But he might find this explanation either in a further political principle, which holds that those who aim at others' misery or failure do not show these others the concern to which human beings, at least, are entitled, or in a distinct morality of outcomes which holds that death or pain or some other kind of suffering is bad in itself, but which uses neither the same conception nor the same metric of welfare as his egalitarian utilitarianism deploys.”* (Tradução nossa).

ou seja, de acordo com sua concepção, ele já faz o alerta de que o bem-estar não pode ser considerado como o critério mais adequado a ser adotado, em grande parte, por levantar muitas discussões devido à sua inerente subjetividade. Sua abordagem teórico-liberal tem como base a igualdade de recursos, a saber, a questão de igualdade de quaisquer recursos que os indivíduos possuam privadamente. Para ele, é preciso que uma teoria geral de igualdade procure integrar recursos privados e poder político.

Tendo-se em vista que Dworkin é um filósofo liberal¹⁰, é coerente sua tese de que uma genuína divisão igualitária de recursos pressupõe alguma forma de mercado econômico, tanto como ferramenta política e também instituição política real, funcionando como mecanismo de atribuição de preços a uma grande variedade de bens e serviços. Assim, uma concepção de mercado econômico deve estar no núcleo de qualquer elaboração teórica atraente de igualdade de recursos. Em *O Império do Direito*, o autor já assinalava sua preferência pela idéia:

Deveríamos, portanto, buscar um sistema de responsabilidade diferente, que também recomende o comportamento de simulação de mercado quando os direitos abstratos entrarem em conflito, mas que não pressuponha nenhum dever pessoal de agir sempre de algum modo que torne a comunidade mais feliz como um todo. Até aqui admitimos que, como o comportamento de simulação de mercado minimiza os prejuízos financeiros entre as pessoas afetadas por alguma conduta, aumentando assim a riqueza da comunidade como um todo, é preciso exigir que seja posto em prática em tais circunstâncias (DWORKIN, 2010. p.355).

Interessante é que o próprio filósofo salienta que, em que pese considere necessária a existência de um mercado econômico, ele foi considerado um real inimigo da igualdade, pois muitos filósofos e cidadãos viam sua dinâmica regrada pelos princípios de eficiência e liberdade favorecerem acumulação de capital e patrimônio, especialmente em países industriais. Fato é que, com vistas a promover a igualdade e diminuir as desigualdades, são comuns as políticas intervencionistas do Estado na economia, impondo restrições ao mercado ou até a adoção de outro sistema econômico.

Para provar a validade de sua teoria, Dworkin propõe uma hipótese, em que é analisada a distribuição de recursos abundantes a naufragos em uma ilha anteriormente desabitada. Essa distribuição deve atender ao que se denomina *teste*

¹⁰ Insta salientar que quando atribuímos o termo liberal a Ronald Dworkin, não estamos nos referindo ao liberalismo clássico ou em suas outras versões, mas sim, ao liberalismo que ele mesmo defende e define, o liberalismo igualitário.

de cobiça – nenhuma divisão de recursos será uma divisão igualitária se, depois da divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão. Verifica-se que a simples divisão mecânica de recursos não satisfaz o teste de cobiça, em suma, por que cada náufrago pode se sentir insatisfeito com sua porção, tanto por ela ser arbitrária (um membro da ilha escolheu por ele) ou por ser injusta (recebeu uma porção que não desejava).

O responsável por esta divisão dos recursos necessita de um mecanismo eficiente para atacar estes dois focos – tanto o de arbitrariedade como o de injustiça – e para tanto, se faz necessário algum tipo de leilão, ou de outro método de mercado, para superar essas dificuldades na repartição genuinamente igualitária de recursos. Dworkin então descreve seu método – o leilão igualitário – para tentar solucionar a questão de forma simples, embora admita de início certas dificuldades, como a demora em sua execução, o que potencialmente o inviabilizaria.

Conforme o método proposto, conchas seriam distribuídas a cada imigrante, bem como demarcados lotes de bens, os quais seriam também por sua vez distribuídos de modo que todos os imigrantes possam se declarar satisfeitos. Esse método visa a que todas as pessoas entendam que não poderão alcançar resultados melhores por meio de outras sessões de leilão e, por motivos práticos, irão estabelecer-se em um equilíbrio, ou seja, não poderão alegar que houve desigualdade.

Veja-se que nenhum náufrago poderia, então, reclamar sobre injustiça ou arbitrariedade, tendo em vista que houve ciência prévia quanto ao valor dos lotes e distribuição igualitária no número de conchas. Desta forma, não há motivos para cobiçar as compras de outra pessoa, por que poderia ter comprado aquele determinado lote com suas conchas, e se não o fez, trata-se de uma opção, escolha pessoal, não é arbitrária e tampouco injusta.

A igualdade de recursos supõe que os recursos dedicados à vida de cada pessoa são iguais. Nela, as pessoas decidem que tipo de vida procurar, devidamente munidas de um conjunto de informações sobre o custo real que suas escolhas impõem, inclusive, aos demais, e conseqüentemente, ao estoque total de recursos que pode ser equitativamente utilizado por elas. Veja-se que a verdadeira medida dos recursos sociais dedicados à vida de uma pessoa deve ser determinada indagando-se sobre a real importância desse recurso para os outros. Não podemos deixar de lado em nenhum momento que para a validade deste argumento, e para a

real conexão entre o mercado e a igualdade de recursos, que as pessoas entrem em absoluta igualdade de condições.

O leilão torna-se, assim, uma técnica atraente de interpretação da igualdade de recursos. Seu projeto é um teste importante de coerência e de integridade. A intenção do autor seria então a de que ele poderia proporcionar um padrão para julgar instituições e a distribuição de recursos no mundo atual, e poderia ser importante no projeto de instituições políticas reais. Em que pese não seja descartada sua eventual aplicação prática, o interesse de Dworkin é eminentemente teórico, e consiste na elaboração de um ideal, um dispositivo que expresse esse ideal, e examinar sua coerência, integridade e atratividade.

1.2.1 Situações pós-leilão

Com vistas a entender melhor o mecanismo do leilão, é oportuno analisar como se dão os acontecimentos após a sua ocorrência, e como as circunstâncias alheias à vontade dos imigrantes deverão ser tratadas. Após o encerramento do leilão, os imigrantes estarão livres para dispor de seus recursos como melhor lhe aprouver. Alguns poderão negociá-los, outros poderão multiplicá-los através de mecanismos de produção. Já outros, poderão não ter tanta sorte ou talento, e terão perdas, decorrentes do menor êxito de suas empreitadas. Ainda há outros fatores a serem considerados, tais como a saúde ou a doença, bem como outras fatalidades naturais decorrentes das intempéries.

O primeiro fator a ser considerado de forma mais pormenorizada é a sorte. Veja-se que a sorte é entendida como algo que não podemos dispor ou ter controle, e com vistas a atingir justiça, deve obter algum nível de compensação. Em resposta à crítica recebida de Scheffler¹¹, o filósofo afirma:

Eu defendo sim uma posição que Scheffler diz ser característica do igualitarismo de sorte: eu acredito que a distinção entre as escolhas das

¹¹ No artigo de Samuel Scheffler, Ronald Dworkin é incluído em uma categoria de igualitaristas, atribuída a Elizabeth Anderson, denominada de *"luck egalitarianism"*. Segundo ele, *"The core idea is that inequalities in the advantages that people enjoy are acceptable if they derive from the choices that people have voluntarily made, but that inequalities deriving from unchosen features of people's circumstances are unjust. Unchosen circumstances are taken to include social factors like the class and wealth of the family into which one is born. They are also deemed to include natural factors like one's native abilities and intelligence"* (SCHEFFLER, 2003, p.05).

peças e suas circunstâncias é de central importância à justiça. Scheffler argumenta, ao contrário, não é moralmente convincente, e que minha forma própria de descrevê-la encontra 'dificuldades'. A meu ver, pessoas têm direito a receber alguma forma de compensação quando elas são deficientes ou lhes falta talento para o mercado, mas não quando e somente porque seus gostos ou ambições são caras para satisfazer (DWORKIN, 2003, p.192)¹².

Tendo em vista a análise de se essas circunstâncias pós-leilão são compatíveis com o sistema de igualdade de recursos, Dworkin iniciará discorrendo sobre duas modalidades de sorte: a sorte por opção e a sorte bruta. A sorte por opção se relaciona diretamente com as escolhas que os indivíduos fazem – suas apostas, que são deliberadas e calculadas, mas podem ter sucesso ou insucesso. Já a sorte bruta são os riscos gerais, comuns, a que todos podemos estar submetidos, e não dependem de nossas escolhas.

Para resolver esse impasse, o autor afirma que a melhor alternativa seria a do seguro, eis que tanto para a sorte por opção como para a bruta, pode representar uma diferença significativa, a apagar os efeitos da má sorte. Isso porque no sistema da igualdade de recursos, a responsabilidade pelas escolhas que as pessoas fazem é fator primordial. Veja-se:

Já resolvemos que as pessoas devem pagar o preço da vida que decidiram levar, avaliado naquilo de que as outras pessoas abrem mão para que possam viver como escolheram. Essa era a finalidade do leilão como dispositivo para estabelecer a igualdade inicial de recursos (DWORKIN, 2011, p.92).

Há de ser considerado, ainda em relação à sorte do indivíduo, que a opção por um seguro traz implicações para o teste de cobiça. Isso por que quaisquer recursos que uma pessoa ganhe com uma aposta bem-sucedida devem ser decorrentes da oportunidade de fazer a aposta segundo as probabilidades que ora se apresentavam, e ajustes que serão feitos nos recursos dos que perderam. E ainda, todos devem ter, em princípio, a disponibilidade de fazer as mesmas apostas, pois quem gostaria de ter feito a aposta, mas não o fez, ainda invejará quem a fez e teve êxito.

¹² "I do hold one position that Scheffler takes to be characteristic of luck egalitarianism: I believe that the distinction between people's choices and their circumstances is of central importance to justice. Scheffler argues, on the contrary, that this distinction is not morally compelling, and that my own way of drawing it faces "difficulties." In my view, people are entitled to receive some form of compensation when they are handi-capped or lack marketable talent, but not when and just because their tastes or ambitions are expensive to satisfy" (tradução nossa).

Van Parijs critica o que denomina esquema híbrido de Dworkin, apontando dificuldades que o próprio autor reconhece:

Ele mesmo menciona como seu principal defeito o fato de que a inveja irá persistir. Depois de receber a devida compensação de acordo com o esquema, uma pessoa desempregada ainda tem mais probabilidade de invejar as circunstâncias de uma estrela de filmes cujos talentos são de alto nível e dessa forma demandam um pagamento muito maior, mesmo depois do pagamento do prêmio¹³.

Não se trata de um problema insuperável, tendo em vista que o liberalismo igualitário não tem a pretensão de ser implementado de forma imediata, mas sim como uma meta atraente a ser alcançada. Clayton lança a questão da seguinte forma:

A concepção de justiça distributiva de Dworkin, a igualdade de recursos, requer igualdade na distribuição de recursos pessoais e compensação para déficits de recursos pessoais, ou de suas conseqüências, a serem determinados por um esquema de seguro hipotético justo. Entre outras coisas, essa concepção oferece uma reconhecível versão liberal de comparação interpessoal para os propósitos da justiça. Considere o teste da inveja, por exemplo. Dworkin cita que o teste da inveja como tese para igualdade na distribuição para recursos pessoais, tais como riqueza, terra, ocupação e bens materiais. O teste é satisfeito se ninguém preferir o pacote de recursos pessoais de mais ninguém para si mesmo. Os atrativos do teste da inveja dentro de uma concepção liberal de igualdade são evidentes. Primeiro, ele se adéqua com uma visão igualitária defendida largamente que um indivíduo é desfavorecido se usufrui menos riqueza que outros por causa das circunstâncias em que vive (ex. viver em uma área com menos área fértil que outros usufruem), ao invés de por causa de suas ambições. Se Alice e Biff tivessem ambos os mesmos objetivos mas Alice se encontrasse em um ambiente material mais propício para buscar os seus, então ambos prefeririam estar na situação dela. O teste de inveja destaca esses tipos de desigualdade como injustos. Segundo, a confiança do teste de inveja nas preferências em estabelecer se a desigualdade existe satisfaz a preocupação liberal de que a justiça precisa ser sensível aos diversos estilos de vida perseguidos por diferentes indivíduos. Algumas pessoas podem seguir uma vida de serviço a outros e abandonar a preocupação pela vantagem monetária pessoal, enquanto outros podem escolher buscar riqueza. Tal heterogeneidade de ambição é acomodada pelo teste de inveja. Uma distribuição na qual um indivíduo que busca uma ocupação orientada para servir, a qual no mercado competitivo produz baixa renda, não é, de acordo com o teste de inveja, desfavorecido comparado com alguém que busca uma alternativa de ocupação com alta renda, se o anterior não

¹³ N.T.: os tradutores em geral utilizam cobiça (greed) para a tradução do termo “envy test”. Envy, no entanto, possui sua tradução mais usual como inveja, ou até ciúme. Embora ciente dessa diferença, inclusive no sentido do termo, vamos usar ambos com sentido semelhante. *“He himself mentions as its main defect the fact that envy will persist. After receiving due compensation in accordance with the scheme, an unemployed person is still most likely to envy the circumstances of a film star whose skills are in high demand and therefore command a far higher income, even after the payment of the premium.”* Van Parijs, Philippe. Equality of Resources Versus Undominated Diversity. Em Dworkin and his critics, 2004, p. 52.

prefere o pacote de riqueza e ocupação do último (CLAYTON, 2002, p.8-9).¹⁴

A posição de Clayton vem ao encontro com a teoria dworkiana, eis que seria incoerente que um indivíduo não estivesse livre para escolher, entre as alternativas disponíveis, a que melhor lhe aprouver, desde que esteja plenamente informado e ciente das condições e conseqüências, pois o indivíduo é responsável pelas escolhas que faz. No caso de uma pessoa optar, por exemplo, em fazer um seguro que tenha cobertura contra cegueira, e outra optar por não fazê-lo, mesmo sabendo que ambas tem a mesma probabilidade de ficarem cegas, as conseqüências de suas escolhas deverão ser suportadas, eis que decorrentes de uma ação deliberada e livre:

De qualquer maneira, a simples idéia de igualdade de recursos, sem nenhum acréscimo paternalista, não decidiria pela redistribuição da pessoa que fez seguro para a pessoa que não fez se, infelizmente, ambas perdessem a visão no mesmo acidente, pois a disponibilidade do seguro significaria que, embora ambas tivessem tido azar bruto, a diferença entre elas era uma questão de sorte por opção, e os argumentos que fizemos contra alterar os resultados da sorte por opção em condições de igualdade de riscos antecedentes também se mantém aqui (DWORKIN, 2011, p.95-96).

O seguro proposto por Dworkin apresenta situações, as quais em muito se assemelham com o mercado securitário da vida real. Veja-se que, em que pese as pessoas possam ter previsão sobre os eventos que lhe trarão desconforto ou prejuízo, em certos casos, isso não é possível. Nos dias de hoje, embora um grande

¹⁴ *“Dworkin’s conception of distributive justice, equality of resources, requires equality in the distribution of impersonal resources and compensation for personal resource deficits, or their consequences, to be determined by a fair hypothetical insurance scheme. Among other things, that conception offers a recognizably liberal account of interpersonal comparison for the purposes of justice. Consider the envy test, for example. Dworkin cites the envy test as a test for equality in the distribution of impersonal resources, such as wealth, land, occupation, and material goods. The test is satisfied if no one prefers anyone else’s bundle of impersonal resources to her own. The attractions of the envy test within a liberal conception of equality are evident. First, it conforms to a widely held egalitarian view that an individual is disadvantaged if she enjoys less wealth than others because of the circumstances in which she lives (e.g., living in an area with less fertile land than others enjoy), rather than because of her ambitions. If Alice and Biff both hold the same goals but Alice faces a more propitious material environment in which to pursue hers, then both would prefer to be in her position. The envy test highlights those kinds of inequality as unjust. Second, the envy test’s reliance on preferences in establishing whether inequality exists satisfies the liberal concern that justice must be sensitive to the diverse lifestyles pursued by different individuals. Some individuals may want to pursue a life of service to others and abandon a concern for personal monetary advantage, while others might choose to pursue wealth. Such heterogeneity of ambition is accommodated by the envy test. A distribution in which an individual who pursues a service-oriented occupation, which in the competitive market yields low income, is not, according to the envy test, disadvantaged compared to someone who pursues an alternative occupation for high income, if the former does not prefer the latter’s bundle of wealth and occupation”* (Tradução nossa).

número de doenças genéticas estejam sendo detectadas precocemente, a maioria dos exames é dispendioso e de difícil acesso. Uma doença derivada de um fator hereditário pode ocorrer não só no nascimento, mas em fases adiantadas da vida, sem que nunca a pessoa tenha sentido qualquer sintoma. Esse exemplo deixa evidente que há circunstâncias em que mesmo o mais prevenido dos cidadãos pode restar impotente diante da doença ou da deficiência. Nessa linha de raciocínio, conclui o filósofo:

As pessoas só podem decidir quanto de seus recursos dedicar ao seguro contra determinada catástrofe se tiverem alguma idéia da vida que esperam viver, porque só então poderão definir a gravidade de determinada catástrofe, até que ponto os recursos adicionais aliviarão a tragédia etc. Contudo, quem nasce com determinada deficiência física ou a adquire durante a infância levará em conta essa circunstância nos planos que fizer (DWORKIN, 2011, p.97-98).

Dworkin engloba as faculdades físicas e mentais como recursos, quando utilizados em conjunto com os recursos materiais a fim de tornar a vida melhor. Mas é errônea a afirmação de que as pessoas devem ser niveladas em sua constituição física e mental. A igualdade de recursos não possui esse objetivo, e é justamente com esse intuito que o mercado de seguros hipotético oferece um sistema de compensação para eventuais ausências de talento e capacidade.

Veja-se que é de fácil compreensão a afirmação de que uma pessoa que nasce com deficiência não possui à disposição os mesmos recursos que uma pessoa sem deficiências. Dessa forma, é aceitável que lhe seja oferecida alguma forma de compensação, mesmo se sua situação de fato seja irreversível, eis que o mercado de seguros hipotético pode não vir a restabelecer o equilíbrio, mas pode remediar a situação injusta dela decorrente.

Outras situações pós-leilão igualitário ainda devem ser analisadas, tais como a questão da multiplicação de recursos através do trabalho. A questão é proposta da seguinte maneira: o leilão igualitário propõe um equilíbrio inicial de recursos, e por meio de um mercado de seguros são corrigidos os desequilíbrios suprindo necessidades decorrentes de deficiências. No entanto, esse equilíbrio poderia ser afetado pela produção e pelo comércio. Através de seu esforço e/ou talento, imigrantes poderiam multiplicar seus recursos, e aumentando seu quinhão em comparação com os demais. Essa situação de desequilíbrio poderia gerar cobiça

dos demais, eis que sua situação culminou por estar desfavorável em relação ao imigrante que teve aumento em seu patrimônio.

Dworkin inicia a abordagem do problema da seguinte maneira:

Imaginemos que todos os imigrantes sejam, de fato, suficientemente iguais em talento nas poucas modalidades de produção que os recursos lhe permitem produzir, com o mesmo conjunto de recursos. Não obstante, querem levar suas vidas de maneiras diversas e, de fato, adquirem parcelas diferentes de recursos no leilão inicial e as utilizam de maneiras diferentes dali em diante (DWORKIN, 2011, p.104).

Veja-se que o imigrante que multiplicou seus recursos, o fez em virtude de seu próprio trabalho e esforço. Então devemos considerar que o teste da cobiça deveria levar em consideração a disposição dos demais imigrantes, que cobiçam o quinhão maior, em fazer o mesmo esforço e desempenhar o mesmo trabalho para atingir o resultado. Se não existe essa disposição, não é possível reconhecer desigualdade na acumulação de recursos pelo imigrante que teve êxito em fazê-lo.

O objetivo da igualdade de recursos é que exista uma parcela simétrica de recursos para cada indivíduo, e através do leilão, é possível que a pessoa escolha, livre e conscientemente, quais parcelas estão à disposição e quais ela prefere adquirir ou rejeitar. Se os talentos são os mesmos, a eficiência em trabalhar com os recursos escolhidos corresponde a um ideal de justiça, pois não há desigualdade de condições. Não há motivo plausível para negar ao imigrante a faculdade de colher frutos pelo trabalho desenvolvido, assim poderá trabalhar mais, e com isso aumentar sua capacidade de consumo, ou se esforçar menos, e ter um nível de consumo compatível com suas economias, desde que passe pelo teste de cobiça, ou seja, não cobice o conjunto total de trabalho associado ao consumo escolhido de outrem, sua vida como um todo.

O autor refuta duas interpretações da igualdade de recursos: primeiro, a interpretação da igualdade de oportunidades, e a segunda, a da teoria de justiça da linha de largada.

Sobre a igualdade de oportunidades, Dworkin salienta que sua justificativa é fundamentalmente diferente da igualdade de recursos. Isso se deve ao fato de não ser verdadeira a afirmação de que quem faz mais com sua parcela inicial não reduz o valor do que os outros possuem. Segundo ele, “os imigrantes formam uma única economia, após o leilão inicial, e não um conjunto de economias distintas”

(DWORKIN, 2011, p.109). Tampouco é verdadeiro que se as pessoas começam com parcelas iguais, a prosperidade de uma não causa danos aos demais.

Já quanto à teoria de justiça da linha de chegada, o autor é enfático:

A teoria da linha de chegada afirma que a justiça requer recursos iniciais iguais. Mas também afirma que a justiça requer laissez-faire a partir de então, talvez segundo alguma versão da teoria lockeana de que as pessoas adquirem propriedades mesclando seu trabalho com os bens, ou algo parecido. Porém esses dois princípios não podem conviver em harmonia. A igualdade não pode ter força maior ao justificar posses iniciais simétricas quando os imigrantes chegam – contra a opinião adversa segundo a qual todas as propriedades deveriam estar disponíveis para a aquisição lockeana nessa ocasião – do que mais tarde, ao justificar as redistribuições quando a riqueza se torna assimétrica porque os talentos produtivos das pessoas são diferentes. [...] Assim, se a justiça exige um leilão igualitário quando chegam, deve exigir um novo leilão igualitário de vez em quando a partir de então, e se a justiça exige o laissez-faire dali em diante, deve exigir quando chegam (DWORKIN, 2011, p. 110/111).

Dessa forma, o autor mostra a incoerência existente nesta mescla de duas teorias de justiça bem diferentes. A teoria igualitária parte de um pressuposto de justiça diverso: que na igualdade há uma projeção de recursos para a vida inteira.

A igualdade de recursos, como esquema redistributivo, deve possuir, além do mecanismo do leilão, uma forma de redistribuição periódica de recursos por meio de uma forma de imposto de renda, com o objetivo de neutralizar os efeitos dos talentos diferentes, mas que ainda respeite as escolhas das pessoas em relação ao que desejam fazer na vida, inclusive na hipótese de essa escolha ter um custo mais alto.

Quanto à forma de tributação, Dworkin chama a atenção para sua incidência:

Reparar que nossa análise do problema que os talentos diferenciais apresentam à igualdade de recursos requer um imposto de renda, e não um imposto sobre a riqueza ou o consumo. Se as pessoas começam com recursos iguais, queremos então tributar para haver ajuste entre as habilidades diversas, na medida em que estas produzam rendas diferentes, pois é só assim que ameaçam a igualdade de recursos. A decisão de alguém de gastar em vez de poupar o que ganhou é precisamente o tipo de decisão cujas consequências devem ser definidas pelo mercado não corrigido para o imposto nesta análise. Certamente pode haver motivos técnicos ou de outro tipo para que a sociedade dedicada à igualdade de bem-estar crie impostos diferentes do imposto de renda. Tal sociedade talvez queira incentivar a poupança, por exemplo. Mas esses impostos não seriam reações ao problema agora em análise. A renda que não é fruto do trabalho (investimentos) deve ser tributada no presente argumento? Presumo que esse tipo de renda expressa uma habilidade em investimentos, bem como preferências pelo consumo posterior; nesse caso,

o argumento se estenderia à tributação desta renda (DWORKIN, 211, p.115, nota 8).

O imposto de renda, portanto, é um mecanismo de tributação proporcional, que permite às pessoas viverem de acordo com suas escolhas, sem olvidar dos fatores alheios à vontade, como a sorte genética. Evidente que esse imposto deverá atender a certos critérios, como o de uma alíquota justa, por exemplo, os índices não devem redistribuir exatamente a parte da renda que seja atribuível ao talento de cada pessoa. Talentos variam de sujeito para sujeito, e são explorados de forma e em graus diferentes. Portanto, esse critério seria impossível de atender.

Existem diferenças que são consideradas justas e outras, injustas, no que diz respeito ao trabalho. As diferenças injustas decorrem de sorte genética e falta de talento. A diferença entre habilidade e deficiência é uma questão de grau, e o fato de um indivíduo não executar uma tarefa com maestria não significa que ele seja deficiente.

Eventuais semelhanças entre deficiências e falta de talento poderiam ser compensados por um sistema de seguros a serem adquiridos pelos interessados, em algum tipo de subleilão. No entanto, falta de talento não pode ser colocada no mesmo nível de ocorrência que um acidente. O seguro é geralmente atribuído a um fato determinado, por exemplo, é difícil determinar qual talento teria um deficiente físico se não mais permanecesse nessa condição. Ocorre que o mercado de seguros para deficiências proposto por Dworkin não é muito diferente do que temos na vida real, mas um mercado de seguros que visa compensar falta de talento tem características bem diversas, pois parece mais com uma aposta do que com um seguro propriamente dito. A pessoa sem talento pagaria com base em uma previsão de que não alcançaria uma determinada faixa de renda máxima por falta de talento, e pagaria uma apólice que contivesse cláusulas nesse sentido. O custo dessa apólice teria que ser inevitavelmente muito alto para valer a pena às companhias seguradoras, assim, em princípio, esse tipo de seguro culminaria por se tornar inviável.

Ademais, não há como criar um sistema de tributação tendo como base um mercado de seguros hipotético. Vejam-se as razões apontadas pelo filósofo:

Nós podemos presumir que qualquer sistema de impostos construído para modelar o mercado de seguros hipotético dessa forma poderia sofrer de sérios defeitos. Primeiro, parece injusto que todos, sendo pobres ou ricos,

devam pagar o mesmo imposto, mas isso pareceria ser a consequência de modelar alíquotas de prêmios hipotéticos. Segundo, o requisito de que ambos a incidência e a quantidade de pagamentos do fundo dependem do que o recebedor poderia ganhar parece ineficiente e incômodo de várias maneiras. Pode ser bem caro impor esse requisito, e na prática o requerimento irá tentar algumas pessoas a trapacear escondendo suas habilidades sob um alqueire*. Em qualquer caso, até pessoas honestas não podem saber o que elas poderiam ganhar em uma determinada ocupação sem tentar, e no caso de algumas profissões, tentar é impossível sem uma preparação durante metade de uma vida. Então uma bateria de novos testes para descobrir talentos latentes seria necessária, e esses ficariam vulneráveis a grande sorte de erros (DWORKIN, 2003, p.324)¹⁵.

O mercado de seguros poderia também desenvolver mecanismos para contornar essas suposições, tais como um seguro com prêmio fixado em porcentual crescente da renda que o portador da apólice viria a receber, ou estipular um cosseguro, através do qual o segurado paga um determinado valor a título de danos e a seguradora cobre o restante das despesas. Isso já sinaliza a complexidade do tema, que não poderia se reduzir a uma estrutura simples que o modelo tributário poderia ter como base. Outras ponderações sobre o mercado de seguros hipotético podem contribuir ainda mais com o programa correspondente de tributação, inclusive, partindo de outros pressupostos, por exemplo, que um programa que vinculasse a redistribuição aos rendimentos reais, em detrimento da capacidade de ganho, seria mais apropriado para uma simulação ideal do mercado de seguros, do que outros que pudessem ser cogitados.

Desta forma, no que tange a trabalho e salários, a questão se mostra complexa, devido à infinidade de hipóteses que podem ser imaginadas em termos de talentos e escolhas quanto ao modo de sua compensação, na hipótese de ausência ou insuficiência de talento. No entanto, a igualdade de recursos pressupõe um sistema no qual uma teoria distributiva deve ser sensível às aspirações dos indivíduos, e não é possível ignorar esse fato. Não deve estar atrelado, portanto, à

¹⁵ *N.T. a expressão *under a buschel* é uma alusão a parábolas do Novo Testamento, presentes em Mateus 5:15, Marcos 4:21 e Lucas 8:16, significando ocultar habilidades e talentos de outras pessoas. *"We might assume that any tax system constructed to model the hypothetical insurance market in that way would suffer from serious defects. First, it seems unfair that everyone, rich and poor alike, should pay the same tax, but this would seem to be the consequence of modeling tax rates on hypothetical premiums. Second, the requirement that both the incidence and amount of payments from the fund depend on what the recipient could earn if willing seems inefficient and troublesome in a variety of ways. It might be very expensive to enforce that requirement, and in practice the requirement will tempt some people to cheat by hiding their abilities under a bushel. In any case, even honest people cannot know what they might earn at a given occupation without trying, and in the case of some professions, trying is impossible without half a lifetime of preparation. So a battery of new tests to discover latent talent would be necessary, and these would be vulnerable to many sorts of mistakes"* (Tradução nossa).

quantidade de bens disponíveis ou ativos líquidos no poder das pessoas em determinado momento, eis que distorce a verdadeira expressão da igualdade como um ideal político importante.

É necessário ter em mente que, ao desenvolver a igualdade de recursos como sistema distributivo igualitário, Dworkin tem em mente a ideia de justiça. Certas questões acabam pairando de forma paralela, por exemplo, à simples questão de distribuição dos recursos através do leilão e seu aumento e/ou diminuição através do comércio, produção e trabalho. O filósofo também tem grande interesse na importância prática da teoria, no mundo real. Exemplos disso são a transferência de bens em vida, através da simples doação, para terceiros e para os filhos.

Até o presente momento, temos a teoria estruturada da seguinte maneira: há um leilão igualitário inicial, mas essa situação será modificada, eis que haverá comércio e produção. Estes, por sua vez, encontrarão uma limitação, a qual se dará na forma de tributação. A tributação segue o modelo estipulado em um mercado de seguros hipotético, em que há a cobrança de um imposto de renda, que corrigirá eventuais desigualdades decorrentes do próprio funcionamento do sistema. Nesse modelo, conforme resta estruturado, não há lugar para a igualdade de bem-estar, por sua evidente incompatibilidade, a qual já foi tratada mais detidamente no capítulo anterior.

O mercado, na teoria igualitária, tem um papel instrumental para atingir seus objetivos:

Sob a igualdade de recursos o mercado, quando ele ingressa, ingressa de uma maneira mais positiva mas também de forma servil. Ele ingressa porque é endossado pela igualdade, como a melhor forma de impor, pelo menos até certo ponto, o requisito fundamental de que apenas uma parcela igual de recursos sociais é devotada às vidas de cada um de seus membros, como medido pelo custo da oportunidade de tais recursos para outros. Mas o valor do atual mercado de transações termina justo neste ponto, e o mercado precisa ser abandonado ou restringido quando a análise mostra, de qualquer direção, que ele falhou na tarefa, ou que um aparato teórico ou institucional inteiramente diferente se sairia melhor. Mercados hipotéticos estão repletos de importância teoria comparável aos mercados atuais para esse objetivo. Estamos menos certos de seus resultados, mas temos muito mais flexibilidade no seu projeto, e a objeção de que não possui validade histórica simplesmente vai além do ponto (DWORKIN, 1981b, p.338)¹⁶.

¹⁶ *“Under equality of resources the market, when it enters, enters in a more positive but also more servile way. It enters because it is endorsed by equality, as the best means of enforcing, at least up to a point, the fundamental requirement that only an equal share of social resources be devoted to the*

Arrematando o capítulo sobre igualdade de recursos, Dworkin faz algumas breves considerações sobre sua própria teoria e a teoria de justiça¹⁷ de John Rawls, mais especificamente, em relação ao segundo princípio de justiça: o da diferença, segundo o qual não é exigida uma variação da igualdade absoluta do que classifica como bens primários, exceto em relação a uma classe econômica mais desfavorecida.

Dworkin vê o princípio da diferença de Rawls como uma versão da igualdade de recursos, mas com interpretação bem diversa. Em seu entender, a estrutura parece ser insuficientemente sensível à posição das pessoas com deficiências naturais, físicas ou mentais, as quais necessariamente podem não estar em pior situação, eis que esse critério é econômico. Ainda, faltaria ao princípio da diferença sensibilidade suficiente para a distribuição em classes acima das menos favorecidas. Dessa forma, a definição do que é justo restaria atrelada a situação do grupo mais pobre.

Alexander e Schwarzschild compartilham da mesma opinião:

Rawls está consciente de que o dimensionamento de recursos é um problema importante. A ‘solução’ de Rawls ao problema é sua concepção de bens primários. Bens primários, as parcelas as quais são distribuídas de acordo com o princípio maximin de Rawls, são renda, riqueza, poderes, oportunidades, e auto-respeito. Esses bens são ‘neutros’ – ou seja, eles contam apenas com a versão mais tênue de teoria de Bem – por que eles são bens que qualquer pessoa racional desejaria mais do que menos deles sem importar qual é a visão de bem dessa pessoa. A abordagem de ‘bens primários’ de Rawls para nosso problema é falha, no entanto. Seus bens primários, especialmente poder, oportunidades e auto-respeito, são vagas e indeterminadas demais para serem medidas ‘neutramente’. Além disso, muitos críticos têm argumentado que os bens primários mais objetivos, renda e riqueza, não são neutros como dentre várias concepções de Bem. Mas de forma mais importante aos nossos propósitos, os bens primários de Rawls deixam fora de consideração necessidades anormais e deficientes (uma dotação anormal positiva também), eis que duas pessoas tenham

lives of each of its members, as measured by the opportunity cost of such resources to others. But the value of actual market transactions ends at just that point, and the market must be abandoned or constrained when analysis shows, from any direction, that it has failed in this task, or that an entirely different theoretical or institutional device would do better. Hypothetical markets are plainly of comparable theoretical importance to actual markets for this purpose. We are less certain about their results, but have a great deal more flexibility in their design, and the objection that they have no historical validity is simply beside the point.” (Tradução nossa).

¹⁷ Follesdal assim define a Teoria da Justiça de John Rawls: “Rawls insisted that justice should be understood as fairness, in the sense that voluntary cooperation among equals must offer fair terms to all. In the same way, institutions of a fair society must secure the equal worth of all. A legitimate society must offer all members such terms that they would have chosen to join. Only if society is fair in this sense do we treat each other as free and equal participants in the systems of cooperation for mutual advantage.”

recebido igual e de outra forma dividam se, digo, sua riqueza é igual, mesmo se um deles é doente ou deficiente e necessita de grande riqueza apenas para funcionar tão bem quanto outro, ou um deles teve que fazer um esforço muito maior ou sofreu transtorno muito maior ou risco para produzir a mesma parcela de riqueza (LARRY; SCHWARZSCHILD, 1987, p.89)¹⁸.

A igualdade de recursos, neste sentido, pode ser considerada mais geral e ampla, pois não parte de um determinado grupo social como parâmetro, e sim de pessoa para pessoa, sem levar em consideração sua posição econômica ou social. Afirma que “a igualdade é, em princípio, na questão de direito individual, e não de posição de grupo” (DWORKIN, 211, p.150), sem levar essa definição para um lado egoístico, eis que há estreita vinculação entre os indivíduos, que formam uma comunidade.

As conclusões de Dworkin são restritas à análise do princípio da diferença, e alerta para que não sejam tiradas conclusões em relação a toda a teoria rawlseana. A intenção do autor com essa comparação é tão somente a de demonstrar a atratividade da igualdade de recursos, sua coerência e força prática.

Dworkin também tece algumas considerações em relação à posição original, sob o véu da ignorância¹⁹, de Rawls. Imagine-se que, uma vez que as pessoas não

¹⁸ “Rawls is conscious that resource measurement is an important problem. Rawls's ‘solution’ to the problem is his concept of ‘primary goods’. Primary goods, the shares of which are to be distributed according to Rawls's maximin principle, are income, wealth, powers, opportunities, and self-respect. These goods are “neutral”- that is, they rely on only the ‘thin-nest’ theory of the Good - because they are goods that any rational person would want more of rather than less of no matter what that person's view of the Good was. Rawls's ‘primary goods’ approach to our problem is a failure, however. His primary goods, especially power, opportunities, and self-respect, are too vague and indeterminate to be measured ‘neutrally’. Moreover, many critics have argued that the more objective primary goods, income and wealth, are not neutral as among various views of the Good. But most importantly for our purposes, Rawls's primary goods arbitrarily leave out of consideration abnormal needs and handicaps (and abnormal positive endowments as well), so that two persons have received equal and otherwise just shares if, say, their wealth is equal, even if one of them is ill or handicapped and requires great wealth just to function as well as the other, or one of them had to expend much greater effort or undergo much greater hardship or risk to produce the equal share of wealth” (Tradução nossa).

¹⁹ Follesdal, sobre o Véu da Ignorância, afirma: “Rawls asks us to imagine an «Original Position», a contracting situation where parties are to agree to criteria for a just society. But the parties do not know which talents and world view they have, their race or gender, nor which place they will end up in in society. They must therefore agree behind a «Veil of Ignorance». Such a veil prevents them from taking inappropriate considerations into account when arguing about how institutions should affect the distribution of benefits and burdens, and which talents should be furthered. But why should we care what would be chosen under such weird conditions? Rawls' answer was that the arguments voiced in this hypothetical Original Position are those we do on reflection accept as appropriate and fair regarding how to use state power among us on a footing of freedom and equality. For instance, on reflection we agree that certain talents or world views should not in themselves justify differential treatment among people committed to treating each other as equals. Thus we, here and now, can argue better about principles of distributive justice by considering the principles that would be favored in such an Original Position. Even if the parties do not know the details of their own life plans and talents, they would all prefer various fundamental rights and other social instruments that are valued

mais estivessem sob o véu, poderiam descobrir que a igualdade de recursos satisfaz melhor seus anseios do que o princípio da diferença. Ele adverte que sua argumentação não vai neste sentido, por dois motivos: primeiro, por que na igualdade de recursos não existe qualquer restrição quanto ao amplo conhecimento das condições e riscos a que as pessoas estão sujeitas no leilão igualitário. Tem também plena ciência de sua personalidade, preferências, gostos, talentos, obstáculos, tudo no sentido de avaliar e decidir o que lhes é importante em uma vida boa e valiosa; segundo, ele parte de suposições sobre o que a igualdade exige em princípio. Não pretende definir esse alicerce. Em suma, entende que o dispositivo de uma posição original não pode ser aceito como um ponto de partida da filosofia política, sem a adequação de uma interpretação da igualdade de recursos que a sustente.

regardless of life plans. Rawls therefore claimed that behind such a Veil of Ignorance, the parties would not risk living in a utilitarian society which would permit – and indeed require – the oppression of a small, permanent minority if this maximised the total utility. Nor would the parties agree to arbitrarily favor certain talents or world views, since they would not know whether they would be thus favored.”

2. A Liberdade para Dworkin

Dworkin patrocina uma concepção de igualdade segundo a qual, em seu modelo ideal, consiste em circunstâncias nas quais as pessoas não são iguais em bem-estar, mas sim nos recursos que lhe são disponíveis. Ele apresenta a questão da seguinte forma:

Grosso modo, ela estipula que a distribuição igualitária satisfaz a uma versão apropriadamente complexa do teste de 'cobiça': ninguém desejará a propriedade atribuída a qualquer outra pessoa, ou por ela controlada. É preciso passar nesse teste e satisfazer a igualdade de recursos ideal, por meio de uma distribuição na qual as pessoas, não obstante, tenham níveis diferentes de bem-estar. Em uma sociedade real, cujos cidadãos diferem em capacidades produtivas, não é possível satisfazer completamente ao teste inicial. Pode-se atribuir mecanismos de redistribuição, porém, para elevar o grau de satisfação. Eles poderiam assumir a forma, por exemplo, de programas de tributação e redistribuição baseados nas decisões com relação a seguros que os membros da comunidade tomariam em certas circunstâncias apropriadas. Dessa e de outras maneiras, o teste de cobiça é uma orientação prática e útil (DWORKIN, 2011, p.187).

Defende ainda que não há conflito entre igualdade e liberdade, dentro de um sistema distributivo igualitário. Passaremos a tratar neste capítulo qual a posição adotada pelo autor em relação à liberdade²⁰, e quais os supostos conflitos que existiriam entre igualdade e liberdade, bem como qual o desfecho que o filósofo dá a eles.

A primeira questão que se apresenta é conceitual. É importante distinguir os termos liberdade e igualdade, tendo em vista que há várias acepções dos termos. Para a análise dworkiana, é suficiente diferenciar a liberdade como liberdade negativa – liberdade de restrições legais – de uma liberdade mais geral. Veja-se que o foco da análise é voltado para a liberdade em relação à igualdade distributiva por

²⁰ Bernard Williams tece um breve histórico das concepções de liberdade no artigo *From Freedom to Liberty: The Construction of a Political Value*. Ele discorre sobre as várias idéias de liberdade, desde os tempos primitivos até os dias de hoje. Em uma nota na página 13 faz um agradecimento a Dworkin: “I am grateful to Dworkin for many discussions of this subject, which have done much to shape the present discussion.”(WILLIAMS, 2001, P. 13)

ele proposta. Assim, em que pese seja defendida uma tese característica do liberalismo – a liberdade das pessoas no que tange a questões pessoais não deve ser infringida – o autor direciona seu raciocínio tão somente em relação às objeções com fundamento nos argumentos distributivos.

Ao tratar da liberdade, Dworkin tem a intenção de estabelecer que ao aceitarmos a igualdade de recursos como a melhor concepção de igualdade distributiva, a liberdade se torna um aspecto da igualdade, e não um ideal político isolado, e que poderia entrar em conflito com a mesma. O autor esclarece:

Muitos acreditam que aquilo que consideramos as liberdades moralmente importantes – liberdade de expressão, religião e pensamento, e liberdade de escolha em assuntos pessoais importantes, por exemplo – deveria ser protegido, a não ser nas circunstâncias mais extremas, e relutaríamos em pensar que se devesse restringir essas liberdades em nome de maior igualdade (DWORKIN, 2011, p.158).

Parece-lhe que uma posição dogmática – em que a liberdade teria valor intrínseco²¹ – é tentadora. Assumiria por essa visão um valor fundamental, e que não poderia ser sacrificado em prol da igualdade. Para Dworkin, esse posicionamento não lhe parece adequado, por ser superficial e insensível. Assim, deixa de lado essa concepção de um valor transcendente da liberdade, para defender outra concepção, segundo ele, menos convencional:

não pela insistência de que a liberdade é mais importante que a igualdade, mas mostrando que essas liberdades devem ser protegidas segundo a melhor definição da igualdade distributiva, a melhor explicação de quando a distribuição de propriedades na sociedade trata cada cidadão com igual consideração (DWORKIN, 2011, p.159).

De acordo com Dworkin, essa concepção de liberdade é a que melhor se ajusta à igualdade de recursos, pois esse esquema é sensível ao caráter especial e à importância da liberdade. Através desta forma de igualdade distributiva, ocorre:

um processo de decisões coordenadas no qual as pessoas que assumem responsabilidade por suas próprias aspirações e projetos, e que aceitam, como parte dessa responsabilidade, que pertencem a uma comunidade de igual consideração, possam identificar o preço de seus planos para as

²¹ Ainda sobre o valor intrínseco da liberdade, esclarece o autor: “Minha intenção é duvidar que a liberdade possa ter valor inerente ou fundamental independentemente de sua contribuição para o valor das vidas. Pode, é claro, ter valor instrumental para alguma outra meta, como a arte ou o saber, que seja considerada inerentemente valiosa em si por motivos que tornem seu valor independente de sua contribuição para o valor das vidas” (DWORKIN, 2011, p.170, nota 6).

outras pessoas e, assim, elaborar e reelaborar esses planos de modo que utilizem somente sua justa parcela dos recursos em princípio disponíveis para todos (DWORKIN, 2011, p.160)²².

Mas quais seriam as liberdades mais importantes para o sistema igualitário, e quais as liberdades que necessitariam ser restringidas? Para exemplificar o suposto conflito entre liberdade e igualdade, Dworkin traz à baila três decisões proferidas pela Cortes Americana e Britânica.

A primeira diz respeito ao *Federal Election Campaign Act Amendments of 1974*, em que o Congresso limitou a quantia que uma pessoa poderia gastar legalmente para a campanha de um candidato político. A Suprema Corte dos Estados Unidos julgou parte do estatuto inconstitucional, por violação à liberdade de expressão. A segunda diz respeito à polêmica na Grã-Bretanha, tendo em vista que setores do Partido Trabalhista defendem o fim da possibilidade de contratação privada de serviços médicos particulares, em prol da igualdade, já que existe um serviço público de saúde disponível. O argumento é de que tal restrição fere a liberdade de escolha em tratamentos médicos. A terceira concerne a uma questão histórica, mas com reflexos ainda presentes em nossa sociedade contemporânea. Trata-se do caso *Lochner vs. Nova York*, de 1905, em que o estado de Nova York regulamentou o contrato de trabalho dos padeiros, para que não trabalhassem mais de 60 horas semanais. A Suprema Corte acabou por declarar inconstitucional, por violar a liberdade de escolha em contrato e emprego.

Nestes três casos, supõe-se a existência de um conflito entre liberdade e igualdade, o qual, segundo Dworkin, não é real. O que ocorre, na verdade, é que em todos os exemplos trazidos, a igualdade acabou por ficar em segundo plano, ou seja, teve importância menor, e sua relevância não foi considerada para o julgamento final.

Podemos, então, presumir que Dworkin deixa claro que tanto a liberdade como a igualdade têm papéis cruciais, não estando em prevalência uma sobre a outra, mas interligadas, interconectadas em um sistema abrangente²³. Para melhor

²² Dworkin, ao tratar da liberdade, permeia sua linha de raciocínio com sempre integrando outros conceitos-chave na sua obra, tais como comunidade, escolha e responsabilidade, justamente para demonstrar a inter-relação harmoniosa e ratificando a inexistência de qualquer solução de continuidade entre eles (Idem, 2011, p.160).

²³ Guest salienta que essa concepção de liberdade e igualdade deriva da distinção da pessoa e de suas circunstâncias específicas. Trata-se de uma “humanidade comum”: “As pessoas são iguais no serem ‘humanas’, de modo que pessoas fisicamente deficientes ou sem talento devem ser tratadas

entender essa interconexão, passaremos a tratar dos conceitos de liberdade e igualdade.

2.1 Sentidos de liberdade e igualdade e suas consequências

Liberdade e igualdade são conceitos que admitem diversas interpretações²⁴. Dworkin refere dois sentidos para as palavras liberdade e igualdade.

Liberdade, em um sentido mais corriqueiro, indica ausência de restrição. Em sentido normativo, o termo define as maneiras como acreditamos que as pessoas devam ser livres. Da mesma forma, a palavra igualdade, em linguagem simples, significa uma indicação de equivalência em determinada dimensão sem que isso implique no fato de o falante acreditar nessa equivalência, ou seja, sem expressar um juízo de valor sobre ela. Em sentido normativo, a igualdade já tem contorno diferente, justamente por indicar o(s) aspecto(s) nos quais as pessoas deveriam ser iguais, por uma questão de justiça. Para o filósofo, interessa o sentido normativo para os fins de discussão e análise de eventuais conflitos descritos entre liberdade e igualdade.

Uma consequência direta da variedade de interpretações sobre os conceitos é a de que, dependendo da ótica adotada sobre liberdade e igualdade, fica mais fácil visualizar um conflito entre ambas. Liberdade, por exemplo, não deve ser confundida com permissividade:

Pelo contrário, identificará direitos a certas liberdades designadas como essenciais à liberdade e estipulará que o governo não deve limitar essas liberdades sem uma justificativa especial mais poderosa ou irresistível do que a justificativa que requer para outras decisões políticas, inclusive restrições a outras liberdades não protegidas por tais direitos (DWORKIN, 2011, p.167).

como 'iguais', como iguais na humanidade, assim como as não deficientes e talentosas" (GUEST, 2010, p.260).

²⁴ Bernard Williams faz uma afirmação importante sobre a multiplicidade de conceitos da liberdade, no que tange à sua finalidade: "*Whatever our various relations may be with others in our world who do or do not share our conception of freedom, we will not understand our own specific relations to the value unless we understand what we want the value to do for us – what we, now, need it to be in shaping our own institutions and practices, in disagreeing with those who want to shape them differently, and in understanding and trying to co-exist with those who live under other institutions.*" (p. 3-4). A nosso ver, o mesmo raciocínio poderia se aplicar à igualdade.

Segundo o autor, as concepções predominantes de liberdade em uma comunidade política possuem uma estrutura geral²⁵. Protegem a liberdade, sem incorrer em permissividade, o que poderia gerar abuso. Trata-se de um conjunto de direitos distintos, dentre os quais aponta o direito à liberdade de consciência, compromisso, expressão e religião, e à liberdade de escolha quanto aos aspectos primordiais da vida privada da pessoa, tais como emprego, organização familiar, privacidade sexual e tratamento médico.

A posição do filósofo é justamente a de que, para garantir a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, não é preciso abrir mão da igualdade. E faz uma afirmação forte em relação ao tema: “Qualquer disputa genuína entre a liberdade e a igualdade é uma disputa que a liberdade deve perder” (DWORKIN, 2011, p.168).

Essa afirmação pode parecer radical em um primeiro momento, no entanto, o autor esclarece:

Faço essa afirmação ousada porque acredito estarmos hoje unidos na aceitação do princípio igualitário abstrato: o governo deve agir para tornar melhor a vida daqueles a quem governa, e deve demonstrar igual consideração pela vida de todos (Idem, p.169).

Reconhece o autor que é possível a existência de conflito da igualdade com uma concepção adequada de liberdade tão somente quando ocorrerem, simultaneamente, duas condições: a primeira, que apesar do fato de que a liberdade tem valor para a vida das pessoas, a postura de algum grupo dentro da comunidade melhoraria, não obstante, ao final, eliminando-se certas liberdades; a segunda, que a igual consideração por tal grupo exige que se faça isso.

Veja-se que é clara a posição de Dworkin no que tange ao governo, quando se trata de liberdade e igualdade distributiva. Segundo ele:

Se a liberdade tem valor porque a vida vivida em liberdade tem mais valor, então o princípio igualitário requer que o governo cuide da liberdade, pois requer que o governo tenha consideração pela vida daqueles a quem governa (Idem, p.171).

²⁵ Bercovici fornece aspecto histórico interessante sobre as dimensões formal e material da igualdade: “A idéia de igualdade, inclusive, é própria da democracia moderna, pois a liberdade e igualdade políticas da democracia formal representam uma exigência material de igualdade contra as classes privilegiadas pelo nascimento. No entanto, a burguesia, ao defender a democracia da instrução e da propriedade, pretendeu tirar da esfera pública os que supostamente careciam de independência, reduzindo a igualdade democrática à igualdade formal perante a lei e consolidando um sistema de funcionamento automático, que se realiza por si mesmo, uma espécie de ordem natural sem qualquer substância, só forma.” (Revista do IHJ, 2006, p.171).

No que tange às concepções de igualdade, também existem discrepâncias importantes quanto aos conceitos político-filosóficos. O filósofo esclarece:

Encontramos concepções utilitaristas que afirmam que o governo demonstra igual consideração quando contempla o bem-estar de cada membro da comunidade da mesma forma, identificando e procurando pôr em prática políticas que prometam o maior bem-estar médio a longo prazo. Encontramos igualitários partidários do *laissez-faire* que argumentam que a igual consideração significa não interferir na vida de ninguém, para que (e exceto quando necessário para que) o destino das pessoas dependa de sua própria habilidade, iniciativa e sorte. Encontramos igualitários partidários do bem-estar que insistem que o governo só trate as pessoas com igual consideração quando suas políticas têm como objetivo tornar o bem-estar de cada pessoa o mais próximo possível do bem-estar das outras pessoas. Encontramos defensores da igualdade de recursos que acreditam, pelo contrário, que a igual consideração requer políticas que visem proporcionar a cada cidadão, tanto quanto possível, uma parcela igual dos recursos que a estrutura econômica lhes distribui, medida pela fixação do valor dos recursos que cada pessoa tem como o custo que representa o fato de elas possuírem aquilo para as outras pessoas (DWORKIN, 2011, p.173-174).

Nenhuma dessas concepções parece atraente a Dworkin, por não ocorrer uma conciliação perfeita entre liberdade e igualdade. Segundo a igualdade de recursos, concepção por ele defendida, os direitos à liberdade que são considerados fundamentais fazem parte da igualdade distributiva, e estão justamente protegidos quando se alcança a igualdade. Assim, a prioridade da liberdade está assegurada não à custa da igualdade, mas em seu nome. Ausente este critério de subordinação, é possível distinguir a ambos os princípios, sem isolá-los entre si, eis que expressam aspectos de um único ideal humanista.

A fim de reconciliar liberdade e igualdade, Dworkin destaca duas estratégias. A primeira estratégia é a de interesses (das pessoas, a fim de definir um modelo de distribuição ideal), que se desdobra em duas etapas. Em um primeiro momento, cabe a identificação dos interesses das pessoas e qual sua função, de forma a atendê-los, por meio de um esquema distributivo. A liberdade não está incluída, em um primeiro momento: os interesses não são pré-definidos, de forma que a liberdade esteja integrada entre eles. Na segunda etapa, e conforme os acontecimentos, certas liberdades restam instrumentalmente vinculadas à satisfação desses interesses, eis que para protegê-los na medida adequada, é necessária a imposição de respeito aos direitos a essas liberdades.

A segunda estratégia é a constitutiva, a qual inclui a liberdade desde logo na estrutura da concepção da igualdade, eis que deve figurar na própria definição de

distribuição ideal, sendo desnecessária sua integração *a posteriori*. Parece ao filósofo que esta – a segunda – proporciona uma defesa melhor da liberdade em um mundo igualitário, em grande parte, por parecer ser menos dogmática.

Neste ponto, então, é possível ressaltar pontos de extrema força no conceito de liberdade abarcado por Dworkin. Como vimos, mesmo em se admitindo a existência de um eventual conflito entre liberdade e igualdade (inserida dentro de um sistema distributivo igualitário), a liberdade deve perder. Isso se deve ao fato de não ser possível tratar a liberdade como um princípio absoluto, com valor intrínseco. Da mesma forma, deve o governo atuar de forma a mostrar genuína consideração e respeito pela vida de seus cidadãos. A partir dessas prerrogativas, Dworkin dirige seus esforços para a análise das concepções de igualdade, a fim de tentar provar que não existe nenhum conflito genuíno, e que não há como prejudicar nenhum direito à liberdade conforme o esquema distributivo igualitário por ele defendido.

2.2 Estratégias conciliatórias

Dworkin utiliza duas estratégias a fim de tentar conciliar liberdade e igualdade.

A primeira estratégia descrita pelo autor é a que tem por base os interesses. Em um primeiro momento, pode parecer que esta visão conciliatória se mostra adequada ao sistema de igualdade de recursos por ele proposta, isso por que parece presumir uma distinção fundamental entre a pessoa, cada uma com sua personalidade, convicções, aspirações e preferências, e as circunstâncias na qual está inserida, ou seja, seus recursos, talentos e capacidades. Parece assim que a liberdade da pessoa pertence à categoria de suas circunstâncias, e não a sua pessoa ou personalidade.

Veja-se que as restrições impostas por lei deveriam ser atribuídas e/ou distribuídas de modo que ninguém cobiçasse as de ninguém, e isso inclui não só os recursos, mas também as liberdades e direitos. Induz-se, assim, a idéia de que a liberdade nada mais é do que um recurso, o qual poderia ser objeto de aquisição no leilão, dependendo de seu valor atribuído e de sua disponibilidade:

Nessa configuração, cada pessoa é obrigada a decidir a importância de cada liberdade para si. Se determinada liberdade, como a de associação

política, fosse cara demais, pois o custo de cada carta²⁶ necessária a sua proteção fosse muito alto, dado o número de pessoas dispostas a comprá-la, as pessoas ansiosas por tal liberdade estariam na situação dos que querem bens de consumo caros como champanhe ou ovos de tarambola (DWORKIN, 2011, p.191).

Veja-se que fica evidente a dificuldade em vermos a liberdade como objeto de um leilão, a qual deveria ser adquirida e não presumida, dificultando sobremaneira a administração de uma sociedade na qual as pessoas teriam níveis de liberdade diferentes. De acordo com a estratégia dos interesses, resta inevitável reconhecer que a liberdade acabaria por permanecer em segundo plano em qualquer esquema que pudesse se aproximar do ideal. O conflito entre liberdade e igualdade se daria de forma inexorável, e nesse embate, a primeira sucumbiria à segunda.

Configura-se, assim, a estratégia constitutiva como a alternativa viável a solucionar o problema de compatibilidade da liberdade em um sistema de distribuição ideal, com base na igualdade de recursos. Isso se deve ao fato de que as pessoas devem saber, de antemão, não só quais os recursos que lhe estarão disponíveis no leilão, mas também de quais formas esses recursos poderão ser utilizados, ou seja, quais são os seus direitos e liberdades sobre eles. Dworkin aborda a questão da seguinte maneira:

Embora a liberdade faça parte das circunstâncias pessoais, e não da pessoa ou da personalidade, a liberdade concedida por um Estado igualitário não pode ser totalmente decidida por meio de decisões particulares em forma de leilão, pois qualquer leilão pressupõe um sistema de liberdades/restrições de algum tipo já em vigor. [...] as decisões fundamentais acerca da liberdade figuram em um nível anterior, o nível no qual o leilão é criado, e não quando é realizado (DWORKIN, 2011, p.195-196).

Assim, a igualdade de recursos é constituída por duas etapas. Em que pese tenha como base o leilão igualitário, que por sua vez é movido por interesses, os quais passarão pelo teste de cobiça, essa é a segunda etapa. A primeira é a fixação de parâmetros, os quais determinarão sua validade e seus limites.

Fica claro então que, entre as duas estratégias conciliatórias elencadas por Dworkin, deve prevalecer a constitutiva para os fins de conciliar liberdade e igualdade dentro de um sistema distributivo igualitário. Não deve ser dispensada,

²⁶ O autor utiliza o termo “carta” em referência a uma analogia utilizada no texto (p.190), referindo-se a um número limitado de cartas em um jogo, nos mesmos moldes do Banco Imobiliário.

ainda, a fixação de parâmetros de liberdades e restrições, eis que são uma etapa que antecede a distribuição de recursos em si.

2.3 O princípio da abstração e a estratégia da ponte

Como vimos, Dworkin estabelece a estratégia constitutiva como a melhor para os fins de conciliar a liberdade e a igualdade. No entanto, essa estratégia se mostra suscetível a críticas, em virtude de sua inegável circularidade. Parece que ao defendermos a tese constitutiva, estamos elaborando um argumento a favor da liberdade, em que a própria liberdade já está não só inserida, mas também garantida.

Em resposta a essa crítica, o filósofo esclarece que o princípio de seu argumento é anterior, tendo por alicerce o princípio igualitário abstrato de que todos os membros de uma comunidade devem ser tratados com igual consideração. Para este princípio, a igualdade de recursos é a melhor interpretação ou concepção dele.

Assim, com vistas a contornar a crítica da circularidade, Dworkin apresenta uma versão, a da ponte da estratégia constitutiva. São duas as idéias: a primeira é a do princípio igualitário abstrato, que exige a igual consideração; e a segunda, a igualdade de recursos, que sugere o leilão, mediante determinados parâmetros, como gerador de igual consideração. A ponte entre essas duas idéias se dá justamente pelo sistema paramétrico, o qual visa estabelecer as condições (direitos e restrições) através do qual se dará o leilão.

Ocorre que o sistema paramétrico é guiado por um princípio que, nos dizeres do próprio autor, é geral e poderoso: o da abstração. De acordo com ele:

a distribuição ideal só é possível quando as pessoas estão legalmente livres para agir como desejarem, a não ser quando há necessidade de restrições à liberdade para proteger a segurança e a propriedade das pessoas, ou corrigir certas imperfeições dos mercados (ou outros mecanismos distributivos semelhantes ao leilão) (DWORKIN, 2011, p.200).

Veja-se que a estratégia da ponte, como teoria, não se pretende exaustiva no que tange aos direitos de liberdade dentro da igualdade de recursos. Ela tem tão somente a pretensão de ser suficiente para o reconhecimento da importância da liberdade no sistema proposto por Dworkin, e lhe conferir lugar de destaque.

Cumpra salientar ainda que, no que tange ao princípio da abstração, está contido um princípio da segurança, através do qual há restrições necessárias à liberdade com o intuito de garantir a segurança física e a propriedade das pessoas, de modo que possam planejar e concretizar projetos. Essas restrições proíbem, por exemplo, crimes contra a integridade física e a propriedade, a exemplo do que ocorre já hodiernamente nos sistemas jurídicos desenvolvidos.

Toda concepção de igualdade oferece uma métrica de equidade, a fim de estabelecer o ponto no qual as pessoas têm parcelas iguais de recursos. Na teoria dworkiana, essa métrica especial é a dos custos de oportunidade, através da qual será determinado o valor de qualquer recurso transferível que uma pessoa tem como o valor do qual os outros optam por renunciar porque alguém o possui. Os recursos, de acordo com essa métrica, serão distribuídos de forma simétrica quando o total de recursos transferíveis de cada pessoa tem o mesmo custo de oportunidade²⁷ agregado medido da mesma forma.

Veja-se que o objetivo da estratégia da ponte é identificar o verdadeiro custo de oportunidades de um conjunto determinado de recursos. A partir da significação a um verdadeiro custo de oportunidades, é possível estabelecer os parâmetros relativos à liberdade, dando uma melhor ligação (ponte) entre o princípio igualitário abstrato e o teste da cobiça, tendo em vista que:

A igualdade de recursos pretende que cada pessoa tenha uma parcela igual dos recursos avaliados pelo custo das opções que faz, expressando seus próprios planos e preferências, em comparação com os planos e projetos de outras pessoas. Esse é seu entendimento da distribuição igualitária de recursos, sua interpretação de como o esquema de propriedade privada da comunidade trata todos os membros com igual consideração (DWORKIN, 2011, p.204).

No entender de Dworkin, essa é a forma mais justa de leilão, e que proporcionaria uma distribuição de recursos mais genuína, justamente por ser mais sensível aos planos e preferências de cada cidadão. E quanto ao leilão, quanto mais abstrato ele o for, melhor, justamente por que o objetivo geral dessa concepção de igualdade é o de tornar a distribuição o mais sensível possível às escolhas que as pessoas fazem ao elaborar seus planos, os quais serão mais acessíveis mediante a

²⁷ Guest coloca que a ideia de custo de oportunidade é familiar na economia, mas na teoria dworkiana, existe uma vinculação explícita com a premissa moral da igualdade (GUEST, 2010, p.253).

flexibilidade que a própria abstração proporciona. O real custo de uma oportunidade, portanto, corresponderia ao preço que os outros pagariam por ele em um leilão cujos recursos em seriam oferecidos o mais abstratamente possível, adaptando-se a planos e preferências gerais.

Em termos gerais, o princípio da abstração tem primordial importância, não só para estabelecer os parâmetros a respeito dos bens e dos lotes que estarão à disposição no leilão igualitário, mas também o sistema de liberdades e restrições. Esses limites são necessários para o adequado ajuste dos recursos disponíveis às pretensões das pessoas, eis que seus planos e projetos são variados, proibindo, inclusive, a implantação de uma religião ortodoxa ou de moralidade pessoal. Ele estabelece, nos dizeres do filósofo, “o pressuposto geral da liberdade de escolha no núcleo da equidade, e isso é um grande passo rumo à reconciliação da liberdade com a igualdade” (DWORKIN, 2011, p.207).

Na igualdade de recursos, portanto, se faz necessária certa neutralidade: trata-se de um juízo pessoal sobre a aquisição de recursos que as pessoas tenham disponíveis no leilão, considerando o custo de adquiri-los e não a outros, e não por qualquer outro juízo coletivo, seja ele de origem religiosa ou moral.

3.4. Outros princípios: correção, autenticidade, independência.

O princípio da abstração, em que pese tenha influência direta sobre a distribuição igualitária de recursos, não é o único a tecer influência sobre a teoria liberal de Dworkin. Existem outros princípios que também terão influência direta no leilão e em suas consequências:

Devemos, portanto, avaliar se a estratégia da ponte produz outros princípios, além do princípio da abstração, que estabeleçam direitos mais nítidos à liberdade de escolha. Só estamos estudando os direitos à liberdade que fluem do modo como a igualdade de recursos encara a igualdade na propriedade privada e, como adverti anteriormente, não devemos supor que isso esgote os direitos que uma teoria mais geral da igualdade de recursos, que contenha sua teoria da democracia, aceitaria (DWORKIN, 2011, p.216).

O primeiro é o princípio da correção. O próprio autor esclarece que não se aprofundará sobre ele, eis que é um princípio de importância prática, e que visa

suprir certas situações decorrentes do leilão igualitário. Basicamente, consiste em uma limitação da liberdade de escolha, de forma a viabilizar um leilão que seja otimizado no que tange aos seus resultados, a fim de expressar melhor os custos de oportunidades, como se o leilão fosse, em um primeiro momento, perfeito em conhecimentos e com transações organizacionais sem custo.

Dworkin justifica sua necessidade, caso aumentem o grau no qual a igualdade de recursos atinge uma distribuição genuinamente igualitária, avaliada pelo verdadeiro custo de oportunidades. Portanto, sua aplicação somente é útil e necessária se houver bons fundamentos para supor que eventuais distorções no sistema de avaliação de custos de oportunidades seriam menores com a correção do que sem ela. Em última análise, a restrição viria a beneficiar a mais pessoas do que a ausência dela.

Com relação ao princípio da abstração, não há qualquer óbice na aplicação de restrições com o princípio da correção. Não há qualquer qualificação ou depreciação do primeiro em relação ao segundo, eis que a correção nada mais é do que um aspecto da abstração, com um conseqüente aprimoramento do sistema de custos de oportunidades. As liberdades e restrições paramétricas seguem inalteradas pelas transações do leilão, e as correções são justificadas como partes integrantes dos parâmetros do próprio leilão. A correção tampouco implica em transformações de comportamento, a fim de evitar a ofensa a uma moralidade compartilhada ou convencional. Trata-se de um princípio de aprimoramento do leilão e de otimização de seus resultados finais.

Outro princípio aplicável, em conjunto com o da abstração, é o da autenticidade. Segundo ele, os participantes do leilão devem ser livres – de forma genuína e autêntica – para formar e revisar suas convicções, compromissos, projetos e gostos, tanto na fase anterior a do leilão, como na posterior, em que tomarão decisões quanto aos bens adquiridos, na produção e redistribuição dos bens. Em nota, Dworkin esclarece o termo autenticidade:

Emprego autenticidade com sentido especial: as personalidades são autênticas, para nossos fins, quando se formaram em circunstâncias adequadas de utilização de um leilão entre personalidades assim formadas como teste da igualdade distributiva. Evidentemente, essa é uma idéia bem diferente da idéia da autenticidade metafísica ou mesmo da psicológica. Concentra-se, para começar, na ausência de restrições legais, e muitas restrições formadoras da personalidade e outras influências, pelo menos para nós, são culturais, e não legais. No entanto, para nossa finalidade especial, que é explorar como o governo trata as pessoas com igualdade, o

interesse especial nas restrições legais é legítimo (DWORKIN, 2011, p.217, nota 27).

O filósofo frisa que a personalidade não é algo imutável, sofrendo influências e manipulações. Deve, então, ser fixado um critério segundo o qual a pessoa é considerada apta (capaz) para participar do leilão, influenciar e ser influenciado, e para isso as pessoas devem ter liberdades, como a de expressão, de religião, de acesso à cultura e à educação, de associação, entre outras, as quais serão fundamentais para a formação dessa personalidade.

Em princípio, a autenticidade em um leilão ideal deveria ser, portanto, a mais ampla possível, a fim de viabilizar escolhas que não dependam da personalidade de cada participante, cuja formação pode ser insatisfatória. Assim, a autenticidade deve ser avaliada com rigor, sob pena de inviabilizar a realização do próprio leilão.

O princípio da independência, por sua vez, tem o escopo de prevenir discriminação contra pessoas que tenham convicções morais ou religiosas consideradas impopulares. Acaba por ter um efeito limitador, tanto ao princípio da abstração como ao da correção:

Em primeiro lugar, controla o princípio da correção ao insistir que não se pode justificar como necessário nenhum parâmetro limitador para chegar a um resultado ao qual se chegaria em um leilão com perfeitos conhecimentos e nenhum custo organizacional, se só se alcançasse tal resultado porque os lances refletiriam um desprezo ou antipatia por quem estivesse sujeito a desvantagens ou sofresse devido à restrição. Depois, controla o princípio da abstração ao endossar parâmetros limitadores necessários para proteger as pessoas sujeitas a preconceitos sistemáticos por sofrerem qualquer desvantagem grave ou abrangente oriunda desses preconceitos (DWORKIN, 2011, p.219-220).

Veja-se que o autor, embora distinga claramente o preconceito de outras deficiências, tais como as físicas e as decorrentes de falta de talento, acaba por lhe dar tratamento semelhante, pois considera que a atitude preconceituosa coloca aquele que a experimenta em posição de desvantagem em relação aos demais, e portanto, não só deve ser condenada, mas também devem ser desenvolvidos, dentro de um sistema distributivo igualitário, mecanismos com vistas à redução das desigualdades dela decorrentes. Nessa perspectiva, tal tarefa cabe ao princípio da independência.

A clara intenção do autor, em suma, ao tratar da liberdade como valor coerente com a igualdade, e sem conflito dentro de um sistema igualitário com base

em uma distribuição de recursos por meio do leilão igualitário nada mais é do que um aprimoramento das teorias vigentes.

Através desse modelo liberal igualitário, podemos fazer uma projeção e emitir juízos de valor sobre nossa estrutura jurídica e econômica, bem como sobre como está a distribuição da nossa propriedade privada. Podemos também refletir sobre se o nosso direito penal protege de maneira satisfatória as liberdades, de acordo com os princípios supra. Através de um sistema securitário, seria possível compensar eventuais desigualdades aos doentes, deficientes, desempregados e aos que não tem condições mínimas de sobrevivência. Tudo isso com o objetivo de, futuramente, garantir que as pessoas tenham acesso a recursos, ocupações e poupança, de modo a reduzir as grandes disparidades sociais que hoje enfrentamos, onde poucos têm muito e muitos têm pouco.

3. O liberalismo para Dworkin

Já tratamos de dois princípios basilares na teoria da igualdade liberal de Dworkin: a igualdade e a liberdade. Na igualdade, destacamos a igualdade de recursos, em detrimento da igualdade de bem-estar, como concepção ideal, com vistas a assegurar um sistema distributivo genuinamente igualitário. No que tange à liberdade, frisamos sua total harmonia com relação à igualdade, em especial, a de recursos, por meio do argumento constitutivo, e que tem papel fundamental para a justiça política, pois a comunidade que não protege a liberdade de seus membros não está, em verdade, assegurando sua igual consideração e respeito.

A concepção de liberalismo aqui tratada é estreitamente ligada à igualdade. Como já salientado, não se pode analisar os conceitos fundamentais de liberdade, igualdade e comunidade de maneira desconectada. Assim, o esquema de igualdade liberal proposto pelo autor é o de justa distribuição da propriedade, através de um controle de recursos (DWORKIN, 1993, p.87). Somente é possível uma distribuição ideal quando o valor destes recursos são iguais, para toda e qualquer pessoa. Isso implica na noção de que a igualdade somente é perfeita quando nenhum membro de uma comunidade cobiça o conjunto total de recursos que está sob o controle de qualquer outro membro.

A cobiça é um teste proposto por Dworkin, a fim de verificar a plausibilidade do esquema que propõe. Segundo ele, alguém cobiça o conjunto de recursos de outra pessoa no caso de preferir que esse mesmo conjunto fosse seu, de modo que facilmente permutaria o seu pelo do outro. O sistema liberal igualitário é aprovado no teste caso seja possível dizer que há igualdade de recursos, ainda que a felicidade ou o bem-estar obtidos pelas pessoas através da igualação dos recursos por elas controlados resultem desiguais.

A forma sugerida para que as pessoas atinjam igualdade de recursos de modo a superar o teste da cobiça é o de um leilão. Uma vez que ninguém preferiu a cesta de recursos que algum outro tivera conseguido, tendo em vista que lhe era

possível adquiri-la, e se não o fez foi por escolha livre e deliberada, não se justifica qualquer insatisfação quanto a escolha tomada, restando satisfeito o teste da cobiça.

O filósofo traz, no entanto, uma distinção de grande importância do que tange aos recursos de que a pessoa dispõe: são os pessoais e os impessoais. Os recursos pessoais são os que derivam de qualidades da mente e do corpo, e tem influência sobre se as pessoas terão ou não êxito na hora de realizar seus planos e projetos, tais como saúde física e mental, força e talento. Já os recursos impessoais fazem parte do ambiente, dos quais podemos nos apropriar ou transferir: propriedades, matérias primas, direitos, entre outros.

Fica claro que o leilão tem lógica quando nos referimos aos recursos impessoais, eis que podemos adquirir bens e direitos, de acordo com nossas necessidades e preferências. Mas seria difícil submeter ao teste da cobiça recursos pessoais, como saúde ou inteligência. É possível ainda que os recursos pessoais possam em grande parte influenciar no sucesso e/ou no fracasso de nossos planos, eis que uma pessoa que tenha mais talento para os negócios terá uma tendência maior a prosperar do que uma pessoa que não tenha tino comercial ou empresarial.

O mesmo se pode falar a respeito da sorte, que é um fator alheio às nossas vontades e talentos, e que pode influenciar de forma significativa as escolhas pessoais, e por razões que dificilmente se poderia antecipar. Desta forma, o sistema igualitário liberal deve, na medida do possível, tentar compensar essas desigualdades, dentro de um sistema em que todos aceitem essas medidas como justas e necessárias.

É inevitável a evidência de que estamos diante de uma grande dificuldade: como podemos compensar essas desigualdades de forma efetiva. Veja-se que Dworkin está ciente da existência deste impasse e da dificuldade em superá-lo, tendo em vista que não é possível compensar todas as desigualdades, por isso, propõe algo que se assemelha a um mercado de seguros hipotético, que poderiam garantir melhoras substanciais nessa direção. Esse mercado de seguros se daria através de esquemas redistributivos financiados mediante impostos gerais, de forma semelhante ao que ocorre com o mercado de seguros privado.

A justiça distributiva atende ao modelo proposto pelo filósofo, eis que não se faz necessária qualquer solução de continuidade entre liberdade e igualdade. Pressupõe tão somente que a sociedade seja livre, com mecanismos econômicos e políticos próprios. Resta, da mesma forma, incompatível com o sistema igualitário

liberal qualquer política que restrinja a liberdade de seus cidadãos, pois conforme coloca o autor:

Ninguna ley que prohíba actividades basándose en cuestiones de moralidad personal podría pasar el test, de modo que la igualdad liberal implica uno de los más sólidos principios instintivos del liberalismo que identificábamos al comienzo: su tolerancia en cuestiones de moralidad personal (DWORKIN, 1993, p.90).

É importante salientar que a concepção de igualdade liberal de Dworkin apresenta quatro características (idéias) principais, apontadas por ele mesmo.

A primeira é a necessidade de uma distinção clara entre personalidade e circunstância. As pessoas têm que ser iguais, até onde seja possível, no que tange aos recursos que controlam, sejam eles pessoais²⁸ ou impessoais. Esse conceito também as torna responsáveis por suas escolhas, projetos e ambições, de forma que através delas possa formar um juízo de valor sobre como sua vida é melhor ou pior, se comparada com outra pessoa com recursos semelhantes.

A segunda consiste na impossibilidade de adotarmos o bem-estar como critério justo de distribuição. A geração de bem-estar deve ser um produto de uma distribuição igualitária de recursos, mas isso não ocorrerá de forma constante, em todos os casos, embora seja desejável.

A terceira idéia é a de que os recursos a serem distribuídos devem ser iguais, ou seja, não é possível, em âmbito político, que ocorra qualquer tipo de favoritismo em favor de um ou outro, embora, no âmbito pessoal, possa parecer que favorecer, por exemplo, um parente ou um amigo, atenda a critérios de justiça. No entanto, o sistema igualitário não pode atender a critérios pessoais, devendo focar em uma distribuição ampla de recursos, sem olvidar que pode haver limitação dos mesmos.

A quarta característica é a tolerância: o governo deve ser neutro²⁹ no sentido de não proibir ou premiar uma atividade privada com base em uma classe de valores

²⁸ Poderia ser argüida uma objeção quanto a esta idéia, tendo em vista que não temos controle sobre nossos gostos, convicções, e tampouco sobre nossa sorte ou talento. No entanto, a nosso ver, a teoria dworkiana não exige que tenhamos controle sobre tais fatores, mas sim, que façamos escolhas e sejamos responsáveis quanto às mesmas.

²⁹ Neste ponto, se apresenta uma questão difícil, quando analisada sob a égide da continuidade. Essa neutralidade é facilmente explicada através de um viés contratualista, eis que se trata de uma perspectiva descontínua entre a esfera pessoal e a esfera política. No entanto, para a estratégia da continuidade não há um fundamento contratual para essa neutralidade, derivando diretamente de um compromisso ético.

éticos substantivos, ou em opiniões sobre o modo de vida melhor ou pior, ou ainda, sobre opções supostamente superiores ou inferiores.

Pretende desenvolver uma teoria que não se encaixa nas concepções tradicionais, com o intuito de demonstrar de que forma o liberalismo, como filosofia política, está relacionado com nossas idéias sobre o que constitui uma vida boa. Nossa análise terá como referencial básico três obras do autor, às quais versam sobre o liberalismo em diferentes momentos e são complementares entre elas, culminando da concepção de igualdade liberal defendida pelo autor. São elas: *Taking Rights Seriously*, de 1977; *Foundations of Liberal Equality*, de 1990; e *Sovereign Virtue: the theory and practice of equality*, de 2000³⁰.

Furquim atribui à teoria liberal dworkiana uma característica:

Neste trabalho a denominamos *liberalismo abrangente* para evidenciar seu propósito de ser uma versão contínua entre a ética, o que devemos fazer para alcançar nosso plano de vida, e a moralidade, que é como devemos tratar os outros, em contraposição ao *liberalismo político* de John Rawls (FURQUIM, 2010, p. 11).

Antes de adentrarmos na teoria liberal adotada pelo filósofo, insta salientar que a acepção de liberalismo adotada por ele é a acepção americana atual, não se referindo ao liberalismo clássico ou econômico europeu. Nesta seara, ele destaca que esta classe de idéias políticas se resume em três enunciados. O primeiro, de que os liberais são, ao menos, modestamente igualitaristas. Segundo, que os liberais insistem em sacralizar um bom número de direitos individuais³¹ à liberdade, tais como a liberdade de expressão, liberdade religiosa, entre outros. Terceiro, os liberais são, em geral, tolerante no que atine à moralidade pessoal. Opõe-se, por exemplo, à legislação que possa criminalizar a conduta homossexual, ou que discrimine ou penalize em quaisquer outras formas.

No entanto, em que pese tais pressupostos e tendências sejam intuitivos, mesmo em conjunto, não é possível considerá-los uma teoria política. Para desenvolver uma filosofia política, é necessário descrever de forma mais detalhada esses componentes do liberalismo: a igualdade liberal, a liberdade e a tolerância.

³⁰ Títulos originais. As obras foram consultadas em suas versões traduzidas para o português e o espanhol, conforme referências bibliográficas deste trabalho.

³¹ Complementando a ideia, menciona que “os liberais, para usar uma expressão que já empreguei em outro lugar, tratam esses direitos como verdadeiros trunfos que prevalecem sobre quaisquer outras considerações” (DWORKIN, 1993, p.50).

Para tanto, Dworkin fala sobre Rawls:

Los filósofos construyem concepciones del liberalismo proponiendo principios generales de justicia política que contribuyam a definir y ordenar la igualdad, la libertad y la tolerancia de una manera sistemática. La teoría contemporánea de la justicia más influyente es la propuesta por John Rawls, la teoría de que el llama justicia como equidad y que vertebrá dos principios generales. El primero requiere, dicho apretadamente, que ciertas libertades especificadas sean igualmente protegidas para todos, y el segundo, dicho también de un modo apretado, exige que no aceptemos ninguna desigualdad de bienes básicos o recursos a no ser que esa desigualdad sea beneficiosa para aquel grupo que posea menos bienes o recursos (DWORKIN, 1993, p.51).

Ferraz (2008, p.107) salienta que “ambos, Rawls e Dworkin, sustentam um ‘liberalismo de princípios’ de jaez kantiano. Assim, seus modelos de fundamentação não estão preocupados tão somente com a justificação de certos arranjos institucionais. Sua preocupação é legitimar (moralmente) um certo estado de direito”.

Dworkin diverge do modelo contratualista de Rawls³², em que há consenso hipotético de pessoas livres, iguais e racionais sob o véu da ignorância. Isso por que pretende fornecer uma fundamentação ética para o liberalismo, que não dissocia a aplicação de teorias abrangentes do que entendemos por viver bem. Não há para ele solução de continuidade entre ética e moralidade, em que pese exista uma corrente que pretende distinguir as perspectivas pessoal e política:

El liberalismo, pues, parece una política de la esquizofrenia ética y moral; parece pedirnos que nos convirtamos, en y para la política, en personas incapaces de reconocernos como propias, en criaturas políticas especiales enteramente diferentes de las personas ordinarias que deciden por sí mismas, en sus vidas cotidianas, qué quieren ser, qué hay que alabar y a quién hay que querer (DWORKIN 1993, p.57).

³² Segundo Vallespín (DWORKIN, 1993, p.14), Rawls toma como antecedente de sua teoria a obra de Kant, que diferencia claramente princípios de justiça e concepções de bem, pretendendo uma justificação formal dos princípios. Dworkin se opõe a este tipo de justificação, tendo em vista que não coaduna com a afirmação de uma concepção particular de vida boa como a única a ser protegida e estimulada pelos poderes públicos. Com isso, Rawls tinha a intenção de elaborar uma concepção pública de justiça que podia ser reconhecida como mutuamente aceitável por todos os membros e grupos da sociedade, qualquer que fosse suas posições sociais ou interesses particulares. Seu método consistia em especificar uma certa concepção de pessoa e dela derivar os princípios de justiça através de um processo de construção. Essas pessoas são livres e iguais, capazes de atuar racional e razoavelmente, e fazer parte de um esquema de cooperação social. Deste esquema, decorrem as conclusões de que os direitos individuais não podem ser sacrificados em nome do bem-estar geral, e que dos princípios de justiça não é possível extrair uma determinada concepção de vida boa.

Ferraz coloca as divergências entre as teorias de Rawls e Dworkin da seguinte forma:

De qualquer forma, cabe ressaltar que há mais semelhanças entre Rawls e Dworkin do que diferenças. O ponto central da, digamos, desavença, é a idéia de ‘posição original’, a qual Dworkin realmente não aceita. Seu modelo reluta em ser contratualista, muito embora pareça vermos nele um certo contratualismo mitigado. Em verdade, o texto de Dworkin acentua também a proximidade entre seu modelo e o modelo de Rawls. Assim, ele refuta, por exemplo, a leitura que Hare faz de Rawls. Segundo Dworkin, Hare coloca Rawls dentro de um modelo que ele denomina de “modelo natural” (*Natural model*), o qual pressupõe uma ontologia moral. Assim, no quadro de tal “modelo natural” os princípios não são criados, mas *descobertos* (assim como são descobertas, por exemplo, as leis da física). Com efeito, tal descoberta serviria para produzir intuições de moralidade política em situações particulares. Esta seria uma das perspectivas a partir das quais uma teoria da justiça poderia ser desenvolvida. A outra é o “modelo construtivista” (*Constructive model*). Este modelo vê as intuições de um ponto de vista público: aqui se propõe uma concepção de justiça para uma comunidade na qual os indivíduos têm convicções distintas. Conforme Dworkin, o modelo de Rawls (tal como o seu) se enquadraria exatamente dentro deste último (*Constructive*), o que é evidenciado pela idéia de “equilíbrio reflexivo” (*reflexive equilibrium*). Ora, um “equilíbrio reflexivo” só faz sentido no quadro de um “modelo construtivista”. Como nos diz Dworkin, tal modelo é de “vai e volta”: ajustes na teoria e ajustes nas convicções de cada um. Assim, a técnica do equilíbrio (*equilibrium technique*) “produz princípios que são relativos em ao menos dois sentidos. Primeiro, ela é projetada para selecionar a melhor teoria da justiça de uma lista de teorias alternativas as quais não são apenas finitas, mas breves o suficiente para que possam ser feitas comparações entre elas” [...]. “Em segundo lugar, ela dá resultados que são relativos à área de acordo inicial entre aqueles que colegiadamente conduzem os experimentos especulativos que ela recomenda. Ela é projetada, como diz Rawls, para conciliar sujeitos discordantes ao fixar o que é comum entre eles”. Dessa forma, para usarmos da metáfora de Dworkin, no caso do modelo construtivista é “como se um escultor se colocasse a esculpir o animal que melhor servisse na pilha de ossos que porventura se encontrasse”; portanto, podemos dizer que o animal que se encaixa nos ossos do exemplo acima não existe necessariamente (FERRAZ, 2008, p.116-117).

Dessa forma, o critério a ser adotado não é o de neutralidade em relação às decisões políticas, assim como não somos neutros em relação às decisões que tomamos em nossa vida pessoal. Propõe que haja uma discussão pública através da qual possamos definir qual é a concepção de boa vida a ser adotada. Veremos a seguir duas categorias que Dworkin propõe: a da descontinuidade e da continuidade. Ambas pretendem resolver o problema descrito entre a perspectiva pessoal e a perspectiva política.

3.1 Princípios do individualismo ético

Ronald Dworkin defende, na obra “A Virtude Soberana”, uma concepção específica de liberalismo. A concepção, por ele denominada de igualdade liberal, salienta que liberdade, igualdade e comunidade não são virtudes políticas distintas e em conflito, mas consistem em aspectos complementares, já que para a sua adequada compreensão, devem ser analisados conjuntamente.

Nesta proposta de liberalismo, salienta que é preciso avaliar a igualdade em termos de recursos e oportunidades, a liberdade dentro do respeito aos direitos do próximo, e a comunidade, no respeito compartilhado e concreto por tal liberdade e responsabilidade. É um valor que deve ser prezado tanto como a própria liberdade.

O autor conjuga a idéia de igualdade liberal ao de boa vida, e responde à objeção de que o liberalismo conferiria demasiada atenção ao direito, isto é, aos princípios de justiça, e pouca atenção ao bem, isto é, à qualidade e ao valor da vida que as pessoas levam:

Os românticos acham que o liberalismo é insensível à importância da libertação do indivíduo da moralidade mesquinha. Os marxistas acham que menospreza o caráter alienado e empobrecido da vida nas democracias capitalistas liberais. Os conservadores afirmam que deixa de entender que a vida só pode ser satisfatória quando está arraigada nas normas e nas tradições que definem a comunidade. A justiça liberal, concordam todos, suga a poesia da vida (DWORKIN, 2005, p.332).

Dworkin é enfático ao afirmar que o liberalismo não descarta o viver bem, tampouco subordina essa meta ou a ignora. E quanto à responsabilidade, questiona:

De quem é a responsabilidade de fazer com que as vidas sejam boas? Quem está encarregado, se é que há alguém encarregado, de providenciar para que as pessoas vivam bem? Será uma responsabilidade social, coletiva? Fará parte das responsabilidades de um Estado bom e justo identificar vidas boas e tentar induzir ou até obrigar os membros a viver uma vida assim identificada? Ou será uma responsabilidade individual? (DWORKIN, 2011, p. 334)

Para responder a estas perguntas, é indispensável que se cogite sobre o papel do indivíduo dentro do sistema de igualdade liberal. Dworkin se propõe a refutar a tese de que liberdade e igualdade são dicotômicas dentro do liberalismo. Essa coexistência harmônica é defendida pelo autor de forma categórica, distinguindo apenas entre as igualdades de bem-estar e de recursos qual a que é mais adequada para atingir o objetivo de um tratamento igualitário.

Dentro desta perspectiva, a saber, de que o bem-estar é um objetivo a ser potencialmente atingido, e que pode depender de intervenção estatal, ou apenas de iniciativa individual, é pertinente a análise do papel do indivíduo dentro de um sistema que se pretende igualitário e liberal. Conjugam-se assim a idéia de bem-estar proposta pelo filósofo, seja ela: “O bem-estar da pessoa aumenta, exatamente por esse motivo, quando ela tem ou alcança o que de fato quer” (DWORKIN, 2011, p. 338).

De fato, a função do indivíduo só pode ser analisada de forma adequada dentro da sociedade em que se insere. Essa posição é coerente com a de Dworkin:

Se acredito que a ética é indexada, em vez de transcendente, ademais, vou pensar que a ligação entre convicção e cultura não é meramente psicológica, mas ética também, pois a vida certa para mim depende, em parte, da época, da nação e da cultura em que vivo. Não há conflito entre acreditar que o êxito de minha vida é de responsabilidade total e exclusivamente minha e que está ligado à comunidade dessas diversas maneiras (DWORKIN, 2011, p.349).

Dworkin sinaliza, na introdução da obra, de que forma irá abordar o individualismo:

Dois princípios do individualismo ético me parecem fundamentais para qualquer teoria liberal abrangente, e juntos eles dão forma e apoio à teoria da igualdade defendida neste livro. O primeiro é o princípio da igual importância: é importante, de um ponto de vista objetivo, que a vida humana seja bem-sucedida, em vez de desperdiçada, e isso é igualmente importante, daquele ponto de vista objetivo, para cada vida humana. O segundo é o princípio da responsabilidade especial: embora devamos todos reconhecer a igual importância objetiva do êxito na vida humana, uma pessoa tem responsabilidade especial e final por esse sucesso – a pessoa dona de tal vida (DWORKIN, 2011, p.XV).

Esses dois princípios constituem valores morais fundamentais, que antecedem a concepção política dos princípios da igualdade e liberdade. Assim, é necessário encontrar uma forma de interpretar a liberdade e a igualdade de forma a concluir que os mesmos não só respeitam, mas também fortalecem esses dois princípios do individualismo ético: o da igual importância (*equal value*) e o da responsabilidade especial (*special responsibility*).

O primeiro princípio do individualismo ético defende que é intrinsecamente, objetivamente e igualmente importante que os seres humanos tenham vidas bem sucedidas, e que suas vidas não sejam desperdiçadas. Isso não significa afirmar que eles serão iguais em bondade, ou terão respeito ou admiração iguais, ou que

todas as pessoas serão igualmente valiosas. Significa tão somente que, de um ponto de vista objetivo, que todas as vidas humanas devem florescer.

Essa recomendação pode ser aceita de uma maneira bem natural, tendo em vista que nós mesmo consideramos nossas vidas valiosas, e assim, não há motivo para acharmos que as vidas dos outros não devam ser consideradas da mesma forma. Nós somos diferentes em muitas coisas: origem, nacionalidade, preferências, talentos, mas apesar de todas essas características, é inegável a nossa característica comum como seres humanos, compartilhando a vontade de ter uma vida bem sucedida.

O segundo princípio do individualismo ético é o da responsabilidade especial, e afirma que essa conexão existente entre a pessoa e sua vida é deveras especial. Viver é uma tarefa, que pode ser executada bem ou mal. Segundo Dworkin:

A tarefa inclui um desafio intelectual: viver de uma concepção de o que faz ser a vida bem sucedida que é pessoal, no sentido de que o agente a abarcou, ao invés de política no sentido de que ela foi lançada sobre ele. Viver bem, nesta visão, requer tanto compromisso e um ambiente social na qual esse compromisso é encorajado e respeitado (DWORKIN, 2001, p.43)³³.

O primeiro – da igual importância – parece estar mais próximo da igualdade, e o segundo – da responsabilidade especial – da liberdade. No entanto, não há qualquer contradição entre eles, eis que não é necessário que uma pessoa assuma responsabilidade pelo sucesso de qualquer vida além da sua própria. Ele somente pressupõe que, de um ponto de vista objetivo e impessoal – o das autoridades, por exemplo – que o destino de uma pessoa seja tão importante quanto o de qualquer outra.

Esses dois princípios permeiam e orientam toda a teoria de Dworkin, fazendo em verdadeiro elo que liga os demais valores políticos da liberdade, igualdade e comunidade.

³³ *“The assignment includes an intellectual challenge: to live out of a conception of what makes a life successful that is personal, in the sense that the agent has embraced it, rather than political in the sense that it has been thrust upon him. Living well, on this view, requires both commitment and a social environment in which that commitment is encouraged and respected.” Dworkin, Ronald. Do liberty and equality conflict?* (Tradução nossa).

3.2 A comunidade liberal

Para Dworkin, a comunidade é um ideal político de grande importância, assim como a liberdade e a democracia. Algumas teorias argumentam que a tolerância liberal é incompatível com a comunidade. A tolerância liberal afirma que é errado o governo recorrer a seu poder coercitivo para impor a homogeneidade ética, por destruir a comunidade, uma vez que o âmago de uma comunidade é um código ético comum. Uma dessas teorias argumenta que a comunidade pode impor certo código de ética, simplesmente por ser maioria. A segunda apela a um viés paternalista, atribuindo a cada cidadão da comunidade uma responsabilidade de zelar pelo bem-estar de seus membros, e assim, deve empregar o poder político para corrigir práticas desviantes. Uma terceira argumenta que as pessoas não são auto-suficientes e, portanto, precisam da comunidade. A quarta, argumento de integração, defende que a tolerância liberal depende de uma distinção legítima entre a vida do indivíduo dentro da comunidade e a vida da comunidade em si. Segundo essa última, os juízos de valor ou de bondade da vida de uma pessoa se dão em função do valor da vida na comunidade.

Essas teorias obedecem a uma escala crescente em grau de substancialidade. Dworkin partirá da quarta teoria para desenvolver seu argumento. Ele personifica mais intensamente a comunidade e desenvolve uma noção na qual a comunidade política não só é independente dos cidadãos individuais, mas os precede. Nela, as pessoas devem identificar seus próprios interesses com os da comunidade política. Neste aspecto, o liberalismo concebido pelo filósofo oferece uma melhor definição de comunidade e a teoria liberal, a melhor explicação de sua relevância.

É inegável que dentro de uma comunidade existe um ambiente ético, o qual influi na vida de seus membros, mas isso não quer dizer, necessariamente, que deva imperar a vontade de uma maioria, a qual exercerá pressão sobre seus legisladores para que suas opiniões prevaleçam. Nosso ambiente econômico também nos afeta de forma direta, de forma que nem sempre poderemos obter bens e serviços da forma que desejaríamos. Para o autor, a justiça exige que a propriedade seja dividida em parcelas justas – entendidas como aquelas que igualam, o quanto for possível, os custos de oportunidades para os outros dos

recursos materiais que cada pessoa tem –, de modo que cada pessoa possa também exercer alguma influência na economia.

Tanto os ambientes ético como o econômico devem ser decorrentes das escolhas de cada indivíduo, as quais serão regradas de forma a garantir, até onde for possível, que os recursos sejam distribuídos de forma justa e que os mercados fossem perfeitos, ou seja, deverão ser fundamentadas em uma distribuição igualitária. Isso exclui qualquer possibilidade de prevalecer uma posição majoritarista, eis que a maioria não tem a prerrogativa de simplesmente eliminar tudo que não acha razoável em um ambiente ético. O impacto produzido por um indivíduo dentro de uma comunidade deve equivaler ao de outro indivíduo. Da mesma forma, no âmbito econômico, é necessário um senso de integridade e justiça que garanta igual tratamento a todos.

É importante salientar que os ambientes econômico e ético são unificados, e o argumento majoritarista é um argumento forte contra a tolerância liberal. Assim, a melhor interpretação que se pode dar à tolerância liberal passa justamente por negar esse argumento majoritarista, eis que o ambiente ético não pode ser determinado com base em um “tudo ou nada”, conforme a opinião da maioria.

O próximo argumento comunitário é um pouco mais aprofundado: considera que a comunidade deve ser uma associação em que cada pessoa tenha um interesse especial e desinteressado no bem-estar das outras, tanto no aspecto volitivo como no aspecto crítico. Relembrando o que já tratamos ao falar sobre a igualdade de bem-estar, o volitivo tem relação ao sucesso do indivíduo em ter ou alcançar o que deseja. O bem-estar crítico diz respeito ao sucesso sobre o que a pessoa deve querer, ou seja, ao que tornaria sua vida potencialmente pior, se não as desejasse.

A idéia do interesse crítico traz controvérsias. Podemos encará-la cumulativamente, de forma que os componentes e os endossos têm valores separados, ou seja, “se a vida de alguém tem os componentes da boa vida, então tem valor crítico. Se essa pessoa endossa esses componentes, seu valor aumenta. [...] Porém, caso não endosse, o valor dos componentes permanece” (DWORKIN, 2011, p.301). Já a tese constitutiva defende que “nenhum componente contribui para o valor da vida sem endosso: se um misantropo é muito amado, mas despreza o amor por julgá-lo inútil, sua vida não é muito mais valiosa para o afeto de outrem” (DWORKIN, 2011, p.301).

O paternalismo crítico peca por ser indefensável a idéia de podermos melhorar a vida de alguém, mesmo que ela endossasse a mudança, se os mecanismos utilizados diminuíssem sua capacidade de analisar os méritos críticos da mudança de maneira amplamente reflexiva. Exemplo disso é a coerção: obedecer à lei para não incorrer em uma penalidade não induz a uma reflexão no sentido de que obedecer à lei é bom ou é necessário para melhorar a vida do indivíduo ou da comunidade.

O terceiro argumento declara que a tolerância tornaria menos capazes as comunidades de servir às necessidades sociais de seus membros. Versões desse argumento também afirmam que a tolerância iria destruir a capacidade da comunidade de realizar qualquer função social essencial, ou ainda, citam diversas funções como essenciais, tais como a segurança e a divisão do trabalho. Desse argumento, não é possível depreender que se faz absolutamente necessária uma homogeneidade moral para atingir tais objetivos.

De fato, existe uma relação de dependência entre as pessoas e a comunidade. Além de benefícios de ordem econômica e de segurança, uma comunidade tem uma cultura própria e uma língua em comum. Quanto mais pluralista e tolerante uma comunidade é, maior é a amplitude cultural e linguística, eis que abarca mais abrangência em termos de criação e desenvolvimento. Uma versão mais forte defende ainda que as pessoas precisam da comunidade também a fim de propiciar uma identidade e auto-referência próprias. No entanto, é preciso ir além, e indagar sobre que relações os indivíduos precisam ou devem ter com outros membros de sua comunidade, ou ainda qual o teor ou caráter da comunidade política a que se pertence. Em nenhuma dessas premissas existe a necessidade de rejeição a um pluralismo moral em favor da tolerância para proteger a ligação entre indivíduo e comunidade, vez que elas não são excludentes.

Deve ser submetida à análise, ainda, a real necessidade de uma comunidade ser moralmente homogênea, por ser um fundamento conceitual à vida moral e ética. Convicções comuns e não questionadas serviriam, então, como uma âncora, uma posição objetiva externa às convicções do agente. Entendida dessa forma, se a única forma disponível de objetividade corresponder a da prática convencional, a comunidade tolerante e pluralista estaria usurpando de seus membros o único parâmetro ético e moral que precisam. Ocorre, neste caso, que há uma rejeição deste tipo de objetividade, no sentido de que os juízos morais e éticos

poderiam ser considerados verdadeiros ou falsos exclusivamente por consenso, e assim, quando uma comunidade adota uma atitude crítica, sujeitando seus costumes e convicções a testes e revisões, resta sacrificada esse tipo de objetividade enraizada em convenções.

O último argumento contra a tolerância liberal é o mais caro a Dworkin – o da integração. Salaria que o liberalismo pode pressupor uma diferença nítida entre o bem-estar das pessoas e o da comunidade política à qual pretendem. O quarto argumento rechaça esse entendimento, eis que defende que a vida de cada pessoa e sua comunidade são integradas, assim, o êxito de cada indivíduo depende da comunidade. Da mesma forma, o êxito ou o fracasso da vida comunitária também faz parte do que determina se a vida dos seus membros é boa ou ruim.

O argumento da integração não é altruísta: não presume que o cidadão se interesse de forma ampla pelo bem-estar de seus concidadãos. Ele tão somente afirma que ele deve ser interessar pelo seu próprio bem-estar, e devido a esse interesse, deve direcionar sua atenção para a vida moral da comunidade na qual está inserido.

Nesse aspecto, o argumento da integração se mostra um pouco diferente dos demais, pois presume que a unidade de agência apropriada, no que diz respeito ao bem-estar do indivíduo, é a comunidade à qual pertence:

Ele pertence eticamente a essa unidade de agência: participa do êxito e do fracasso dos atos, realizações ou práticas que podem ser completamente independentes de qualquer coisa que ele mesmo, considerado como indivíduo, tenha feito (DWORKIN, 2011, p.312).

Existe uma integração genuína e profunda, que une a vida dos cidadãos com a vida comunitária, não havendo uma justificativa privada para o êxito e o fracasso da vida de cada um de seus integrantes. A prática social acaba por criar, de fato, uma unidade composta de agência. Não se trata de uma ficção social, não é possível declarar a integração com alguma comunidade ou instituição inexistente, simplesmente por acreditar pertencer a ela. É preciso, portanto, que já exista essa unidade comum, para que ocorra a vinculação, e após, o indivíduo se sinta eticamente integrado a suas ações.

São, portanto, características das unidades coletivas de agência atos socialmente reconhecidos como coletivos, ou seja, atos identificados e especificados

como da coletividade, e não de indivíduos isolados. Atos individuais devem constituir atos coletivos combinados, que não coincidem por acaso. Ainda, a comunidade e seus membros devem estar adaptados aos atos coletivos, de modo que expliquem sua composição.

A principal consequência dessa relação de interdependência é a de que, se a comunidade tiver uma vida comunitária, suas decisões políticas formais devem fazer parte dessa vida. O argumento comunitário da integração não afirma, no entanto, que os atos políticos formais esgotam a vida comunitária. Os atos dos poderes legislativo, executivo e judiciário são atos comunitários, que ajudam a explicar a composição da comunidade.

Dworkin saliente que existem todos os tipos de comunidades – associações, por exemplo – com grande diversidade de finalidades específicas, inclusive de natureza sexual, se for o caso. As pessoas pertencem a uma série de comunidades, simultaneamente, e pode vir a pertencer a muitas outras, se assim o desejar. Essas adesões a diferentes comunidades são importantes, pois propiciam amplitude de oportunidades para que as pessoas experimentem qualquer grau em integração que julguem valiosas, sem apelar para uma comunidade política somente, em que seria mais difícil encontrá-las.

Existe aqui uma premissa subjacente de grande importância: a de que a integração política tem uma inegável importância ética. Dworkin defende que, embora os liberais não tenham salientado essa importância ética, reconhecer sua importância não implica em qualquer ofensa ou ameaça aos princípios liberais, pelo contrário, inclusive os fomenta. Os cidadãos se identificam com uma comunidade política quando reconhecem e se identificam com sua vida comunitária, e vinculam eticamente seu próprio êxito e fracasso com o da vida comunitária.

Faz-se, pois, essencial definir no que consiste a vida comunitária em uma comunidade política. Como já foi visto, a vida coletiva da comunidade política contém atos solenes: legislar, adjudicar, impor a lei, entre outras ações típicas de governo. Esses atos têm consequências diretas na vida, em êxito ou fracasso, de sua comunidade, e com implicações também em sua própria vida, para melhor ou para pior. De acordo com a visão liberal, esses atos políticos formais esgotam a vida comunitária, eis que os cidadãos agem conforme essa estrutura predeterminada.

Esse modelo pode parecer, em um primeiro momento, suficiente. Assim, o argumento da integração parece adicionar elementos que não estão já inseridos na

teoria liberal, quando, na verdade, a visão dworkiana de integração não oferece nem expande a justificativa política além do que os liberais já admitem:

Se a vida da comunidade circunscreve-se a decisões políticas formais, se o êxito crítico da comunidade, por conseguinte, só depende do êxito e do fracasso de suas decisões legislativas, executivas e adjudicativas, então podemos aceitar a primazia ética da vida da comunidade sem abandonar ou comprometer a tolerância liberal e a neutralidade acerca da boa vida (DWORKIN, 2011, p.323).

Para Dworkin, no entanto, o parâmetro que toma por base somente os atos formais é incompleto, por entender que a integração não traz qualquer conseqüência, e não acrescentaria nada à moralidade política:

O liberal integrado não separa sua vida privada da pública dessa forma. Ele considera a própria vida desvalorizada – uma vida menos virtuosa do que poderia ter – se vive em uma comunidade injusta, por mais que tente fazê-la justa. Essa fusão de moralidade política e interesse próprio crítico me parece ser o verdadeiro ponto nevrálgico do republicanismo cívico, a maneira importante como os indivíduos devem fundir seus interesses e sua personalidade à comunidade política. Ela afirma um ideal nitidamente liberal, que só pode florescer dentro de uma sociedade liberal. Não posso garantir, obviamente, que uma sociedade de cidadãos integrados gere inevitavelmente uma sociedade mais justa do que uma comunidade não integrada. A injustiça é conseqüência de muitos outros fatores – de falta de energia ou esforço, fraqueza de vontade, erro filosófico (Idem, p.324).

O cidadão integrado confia no êxito da comunidade, guiada pela igual consideração e respeito, eis que nela há uma fonte sólida de estabilidade e legitimidade. Não há necessidade de ampla concordância de um conceito de justiça, mas de um forte interesse pessoal na sua concretização, não só para o indivíduo, mas para todos na comunidade política. Há, ainda, um interesse genuíno pela política compartilhada, mesmo quando há discordâncias políticas fortes.

A integração tem também aspectos éticos a serem considerados. A questão aqui proposta não é a de que como os seres humanos devem viver, mas sim, como um indivíduo em determinada situação deve viver. É necessário demonstrar a atratividade da idéia de uma comunidade liberal, apontando quais os aspectos da vida boa que seriam trazidos por um Estado justo.

Uma ética geral coerente com o sistema igualitário proposto por Dworkin deve reconciliar dois ideais éticos. O primeiro diz respeito ao fato de acreditarmos que temos responsabilidade especial com pessoas a quem somos mais próximas (família, amigos, etc.). O segundo afirma que um cidadão justo demonstra igual

consideração por todos os membros da comunidade, sem demonstrar interesse especial aos mais próximos. Essa reconciliação se dá quando a política tem êxito em distribuir os recursos de uma forma justa. Uma vez distribuídos os recursos de acordo com parâmetros justos, se tornam moral e legalmente seus, podem usar da melhor forma que puderem e como quiserem. Isso não ocorre quando há injustiça substancial, eis que as pessoas se sentem tentadas a optar por um dos lados:

Quando a injustiça é substancial e generalizada em uma comunidade política, qualquer cidadão que assume a responsabilidade pessoal de fazer o possível para repará-la terminará negando a si mesmo os projetos e apegos pessoais, bem como os prazeres e frivolidades, que são essenciais para uma vida decente e gratificante (DWORKIN, 2011, p.328).

É normal que haja uma forte frustração quando não é possível atingir critérios de justiça, e é inerente ao indivíduo desejar uma sociedade justa. A intenção da comunidade liberal igualitária é de se aproximar, da melhor forma possível, desse ideal, através de uma divisão equânime de recursos.

4.3 Estratégias da continuidade e descontinuidade

De acordo com a descontinuidade, as perspectivas ética e moral são compatíveis por que a segunda, de caráter político, é em sentido especial, mas importante, artificial. Trata-se de uma construção social cujo propósito é dispensar nossas convicções éticas ao cenário político, de modo que mesmo pessoas com perspectivas pessoais distintas e até mesmo em conflito possam compartilhá-la. Em que pese Dworkin não a adote, serve para o propósito de fazer o contraponto com a continuidade, essa sim, considerada válida e possível para o filósofo.

Veja-se que é criada uma dificuldade inicial de acordo com esta abordagem, tendo em vista que as partes mantêm suas convicções pessoais, mas tem que necessariamente deixá-las de lado. Analogicamente, o que acontece em um contrato comercial é semelhante: cada parte tem um interesse inicial, mas de forma a poder selar um pacto, uma (ou ambas) devem deixar alguma coisa de lado, mesmo que durante o mesmo possa haver reclamações e dúvidas.

A posição de Dworkin, nesta feita, é oposta a de Rawls, mas reconhece as virtudes da estratégia da descontinuidade, tendo em vista ser possível considerar

que uma teoria liberal de justiça proporciona uma base para um acordo político informado e consciente, com base em princípios que podem ou não considerar verdadeiros, por isso a descontinuidade acaba por oferecer essa perspectiva artificial, contratual. No entanto, como veremos a seguir, pretende oferecer uma alternativa com viés mais integrador: a estratégia da continuidade.

A estratégia da continuidade argumenta que não há como tratar valores políticos dissociados do que consideramos uma vida boa. Essa análise se mostra coerente, tendo em vista que princípios como liberdade, igualdade, justiça e democracia têm valor e tem influência direta em nossas vidas, inclusive criando limitações e permissões ao que consideramos adequado pensar e fazer.

A continuidade, segundo o autor, pretende construir uma *ética liberal*, sem perder seu caráter abstrato, estrutural e filosófico, não substantivo. Para tanto, deve passar pelos dois testes gêmeos: o teste negativo de abstração e o teste positivo da capacidade discriminante. Tal estratégia se daria da seguinte forma:

La estrategia de la continuidad supone, por el contrario, que todas las convicciones éticas propias están disponibles en política, que la política liberal surge no cuando se dejan de lado algunas de ellas, sino, al contrario, cuando se activan plenamente aquellas convicciones éticas que son más globales e filosóficas. Desde este punto de vista, la ética e la política están interrelacionadas de tal forma que algunas de las cuestiones de mayor alcance acerca del carácter de la buena vida son también cuestiones políticas (DWORKIN 1993, p.65).

Essa ética liberal baseada na continuidade pretende construir a necessária neutralidade ao longo do desenvolvimento do argumento, de forma que mesmo que pessoas com posições substantivas muito diferentes tenham razões para que sejam tolerantes umas com as outras, sem ter que abrir mão de seus valores. Para Dworkin, o projeto de investigar o fundamento de nossas convicções é reflexivo, interpretativo, e assim, construído dentro da comunidade.

3.4 O plateau igualitário e a igualdade política

Como vimos, Dworkin propõe que o liberalismo seja visto como uma teoria política de continuidade, sem que haja separação entre ética e moralidade, opondo-se ao modelo contratualista. Tal posição é coerente com sua visão de que os

princípios e valores, como liberdade e igualdade, podem atuar de forma harmoniosa, e não em conflito.

Para o autor, existe uma máxima que rege toda a sua construção teórica, segundo a qual as pessoas devem ser tratadas com igual consideração e respeito. A igual consideração é considerada por Dworkin a virtude especial e indispensável dos soberanos. Existem dois princípios, então, que atuam em conjunto, para que isso ocorra: o primeiro requer que o governo adote leis e medidas para que o destino de seus cidadãos não dependa de quem eles sejam; o segundo, que haja um empenho por parte do governo para que os destinos dos cidadãos sejam sensíveis às suas opções.

Veja-se que, neste contexto, a igual consideração é uma obrigação do Estado para com seus tutelados, é um *múnus público*³⁴. Trata-se de verdadeira condição de legitimidade, pois deriva diretamente da comunidade. Em nossa esfera privada tal obrigação não vinga, tendo em vista que temos nossas preferências pessoais, nossas opiniões particulares, as quais não têm impacto ou influência sobre o geral. Já o Estado está vinculado à sua destinação, ou seja, seu papel garantidor.

Dworkin aponta a consideração igualitária como a virtude soberana da comunidade política, um pré-requisito de legitimidade política. Ele defende que dois princípios dão forma e apoio à sua teoria da igualdade: o primeiro, o princípio de igual importância, que salienta ser importante que a vida seja bem aproveitada, ao invés de desperdiçada, sob um viés objetivo; o segundo, o da responsabilidade especial, complementar ao primeiro, tendo em vista que embora seja reconhecida a igual importância objetiva do êxito na vida humana, cada indivíduo tem responsabilidade final e especial sobre seu sucesso.

A consideração igualitária, ao mesmo tempo em que é considerada uma virtude especial e indispensável, é um desafio, pois demandam uma atuação estatal. Isso por que o primeiro princípio requer que o governo adote leis e políticas a fim de garantir que o destino de seus cidadãos não seja determinado por fatores pessoais, tais como seu histórico econômico, sexo, raça, religião, especializações ou

³⁴ Para Dworkin, o direito a um tratamento igualitário deriva do direito do cidadão em ser tratado com igual interesse e respeito. Corolário lógico que as leis não podem tratar de forma discriminatória, pois todos devem ser iguais sob a lei. Trata-se de uma questão não só de respeito pelo indivíduo, mas pelo desenvolvimento da comunidade e de seus objetivos. Se através de uma ação afirmativa, se amplia a garantia de um determinado grupo minoritário em se ver amparado de forma mais igualitária em relação ao grupo majoritário, a medida se tornaria legítima, já que não exclui os indivíduos, apenas reduz eventuais distorções criadas por fatores sócio-econômico-culturais.

deficiências. O segundo princípio exige que o governo se empenhe para tornar o destino de seus cidadãos sensível às escolhas que fizeram, ou seja, as pessoas se tornem responsáveis por seus destinos, tendo em vista que tiveram acesso aos recursos que lhe eram necessários e possuíam informação suficiente para optar por uma ou outra opção, cientes de que esta escolha influenciaria suas vidas de maneira significativa, quiçá definitiva.

A aplicação do princípio igualitário abstrato, como vimos, estabelece que o governo aja de forma a melhorar a vida dos cidadãos, com igual consideração pela vida de cada um deles. A teoria que melhor traduz esse princípio é a da igualdade de recursos. Uma vez adotada a consideração igualitária como um princípio norteador das instituições, profundas mudanças irão ocorrer, tanto na sua estrutura do governo como nas decisões a serem tomadas.

A estrutura imaginária do leilão igualitário era relativamente simples, se comparadas às estruturas presentes nas sociedades reais, que possuem grau de complexidade infinitamente maior. Então, é necessário cogitar qual a forma de estado, forma de governo e meios de representação essa sociedade deve ter, a fim de alcançar uma genuína igualdade.

Pode parecer natural inferir que a melhor forma seria a da democracia, mas sabemos que esse sistema tem falhas, tanto na sua forma abstrata como na concreta. Sabemos que a grande vantagem apontada no sistema democrático é o fato de permitir que os cidadãos elejam aqueles que serão os seus representantes³⁵, no entanto, os critérios serão definidos pela própria sociedade. Dworkin situa sua discussão entre sistemas do *Common Law* – Inglaterra e Estados Unidos, em que são adotados critérios bem diversos para regular e limitar a democracia de cada um.

Fato é que a democracia realmente oferece vantagens, por constituir o sistema em que se terá a maior probabilidade de distribuir os recursos de forma mais equitativa. Mas se há tantos fatores que diferenciam uma democracia de outra, é necessário apontar qual das versões atende melhor ao critério distributivo igualitário. Essa análise pode ser realizada de forma dependente ou separada. A primeira presume que a melhor democracia é a que tem maior probabilidade de produzir

³⁵ No Brasil, está previsto o sufrágio universal obrigatório para maiores de 18 anos, tornando-se facultativo a partir dos 70 anos, conforme artigo 14 da Constituição Federal de 1988. Estão ainda enquadrados como eleitores em caráter facultativo os analfabetos e os maiores de 16 e menores de 18 anos de idade. Os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo são preenchidos por meio do voto, porém os do Poder Judiciário são preenchidos por concurso público. Esses critérios, no entanto, variam em cada país que adota a democracia como sistema de governo.

decisões substantivas que tratem todos os membros de uma comunidade de forma igualitária, o que constitui uma visão mais consequencialista, uma vez que pretende proteger ou promover metas substantivas. A segunda oferece uma interpretação separada, que faz a análise somente do processo político, sem levar em consideração os resultados que eventualmente irá produzir. Embora as concepções tenham resultados diferentes, qualquer processo democrático terá consequências tanto distributivas como participativas. Uma vez adotado e aceito o princípio igualitário abstrato, a comunidade irá adotar a forma através da qual as pessoas sejam tratadas como iguais, de acordo com a melhor interpretação possível.

Importante salientar que a democracia é um sistema que visa atender não só a metas distributivas, mas também a metas participativas. Uma tirania poderia atender a metas distributivas, levando em consideração renda e propriedade, mas seria extremamente falha quanto à participação dos cidadãos nesse processo. As diversas características da democracia, tais como o voto universal e a proteção das liberdades são instrumentos que alavancam o sistema igualitário, e contribuem para seu constante aprimoramento.

A distinção entre as concepções separada e dependente é importante para Dworkin, pois pretende escolher qual de suas formas atende melhor ao princípio igualitário abstrato. A concepção separada, em sua forma pura, é a mais popular, entre outros motivos, por sua suposta neutralidade. Há grandes divergências no que tange à justiça substantiva, e por mais acalorados que sejam os debates, deve haver uma solução, oferecida através de um processo político através do qual, mesmo os que não concordam com o desfecho, aceitem a decisão. Já a concepção dependente gera ainda mais divergência, pois as instituições e procedimentos são também alvos de críticas e questionamento quanto ao seu caráter democrático.

Avaliar se um poder político ou uma instituição são democráticos e atendem ao princípio igualitário abstrato não é tarefa fácil. De acordo com a concepção dependente, não basta que uma teoria abranja somente as questões substantivas, deve também incluir e legitimar os métodos e procedimentos. Na concepção separada, as questões levantadas sobre o processo serão provavelmente diferentes das substantivas. Dworkin defende uma forma mista de democracia, que une características tanto da estratégia dependente como da separada.

Da mesma forma, o processo político deve ser constituído de forma a que distribua o poder de forma igualitária. Para tanto, existem duas interpretações: a

igualdade de impacto e a igualdade de influência. Uma primeira distinção entre elas pode ser considerada singela:

A diferença intuitiva é esta: o impacto de alguém na política é o que pode fazer, sozinho, ao votar ou escolher uma decisão e não outra. A influência, por outro lado, é o que pode fazer não apenas sozinho, mas também ao comandar ou induzir outras pessoas a acreditar, votar ou escolher o mesmo que ele (DWORKIN, 2011, p.263).

Dworkin aprofunda seus conceitos a partir destas definições simples, a fim de criar uma distinção mais complexa, pelo impacto e/ou influência de várias pessoas, e não de uma somente. É possível exemplificar o argumento quando temos em mente os “lobistas”, termo oriundo do “lobby”, os quais exercem influência política em favor de uma orientação política ou de determinado projeto. Pode-se imaginar, da mesma forma, a influência, direta ou indireta, de pessoas ricas com determinado interesse econômico na aprovação de um determinado projeto de lei que lhes favoreceria algum empreendimento.

O filósofo está consciente de que seria impossível eliminar a influência do meio político, e a imposição de limites poderia implicar em consequências políticas indesejáveis, tais como dar azo a regimes totalitários. As pessoas tampouco podem ser levadas a ignorar qualquer tipo de influência, pois é justamente essa liberdade que auxilia na formação das opiniões e do senso crítico. Em que pese haja a possibilidade de um eventual conflito entre a igualdade de influência e a igualdade distributiva, mas se trata apenas de uma contingência.

Diante de tantas objeções que podem ser levantadas, tanto em desfavor do modelo de impacto quanto ao do modelo de influência, o tópico pode ser assim resumido: a igualdade de impacto pode ter um papel importante em uma concepção mista, separada e dependente, mas como uma meta a ser alcançada; a igualdade de influência, também como um ideal, deve ser incorporada dentro de uma concepção mista de democracia, uma vez que é impossível ignorá-la.

O modelo de democracia que Dworkin pretende defender é o de uma concepção dependente de democracia que oferece certa importância à igualdade de impacto, mas nenhuma relevância à igualdade de influência. O filósofo espera demonstrar que “a concepção dependente responde, de maneira natural e espontânea, pelo que consideramos características fundamentais da democracia, e justifica essas características por intermédio de princípios que podemos e devemos

usar em debates sobre o que na verdade significa, em detalhe, a democracia” (DWORKIN, 2011, p.275). Esse modelo democrático engloba valores participativos e valores distributivos.

Em termos de participação, temos como primordial na estrutura democrática o voto, que é uma questão de impacto político. Cumpre salientar que o objeto de análise do autor se limita aos Estados Unidos e à Inglaterra, onde o voto é exclusiva ou majoritariamente distrital. Assim, a igualdade requer que as eleições contenham a declaração simbólica de valor idêntico para todos. Nenhum desvio na igualdade de voto é tolerado, e todos devem ser tratados com igual consideração. O voto é considerado um símbolo de responsabilidade, peso e interesse, e a perda desse direito é considerada uma penalidade extrema.

Os valores de participação agenciais não são tão óbvios quanto o do voto. Visam incentivar a participação de cada cidadão como agente político, trazendo a todos a oportunidade de expressar suas opiniões de forma a fazer alguma diferença, tomando por base que sua vida política é uma extensão da sua própria vida moral. Os valores de agência, portanto, exigem liberdade e incentivo. A política, portanto, é uma empreitada comum, guiada por uma concepção adequada de igualdade distributiva.

A democracia de Dworkin, então, requer valores participativos bem definidos, como a simetria de votos e igualdade do impacto entre eles, bem como liberdade e incentivo. Resta-lhe estabelecer as metas substantivas do processo político igualitário. Esse ponto passa obrigatoriamente por uma avaliação sobre como pretendemos que seja nosso processo político, de forma que seja elaborado para emitir juízos precisos sobre a melhor decisão, ou o melhor grupo de decisões.

Existe uma diferença de grande importância entre dois tipos de escolhas políticas, as quais podem ser sensíveis ou insensíveis à escolha. As sensíveis à escolha são aquelas cuja solução correta, por questão de justiça, depende essencialmente do caráter e da distribuição de preferências dentro da comunidade. *A contrario sensu*, as insensíveis não dependem. A reforma de uma rodovia pode ser questão de prioridade para uma comunidade, enquanto a implementação de pena de morte pode não o ser, pode constituir uma questão de necessidade ou de completa rejeição.

Para atingir a meta da exatidão sensível a escolha, precisa-se de ampla igualdade de impacto, e juntamente com as metas simbólicas (voto simétrico) e

agenciais (liberdade e incentivo) já pode ser ter uma noção clara do tipo de democracia geral dependente que Dworkin tem em mente, a qual pretende utilizar também para solucionar as questões que são insensíveis à escolha. Neste ponto, e especialmente em relação à revisão judicial, defende que não há qualquer incompatibilidade do constitucionalismo com a igualdade em sua concepção dependente, eis que inclusive aumenta a precisão das decisões judiciais. O constitucionalismo é visto por ele como um aperfeiçoamento da democracia, portanto, caso sua jurisdição seja limitada a questões insensíveis à escolha. E arremata:

Se a comunidade for genuinamente igualitária no sentido abstrato – se aceitar o imperativo de que toda a comunidade deve tratar seus membros individualmente com igual consideração –, não pode tratar o impacto ou a influência política como se fossem recursos a serem divididos segundo alguma medida de igualdade, da mesma forma que se poderia dividir terras, matérias-primas ou investimentos. A política, em tal comunidade, é uma questão de responsabilidade, e não uma dimensão a mais da riqueza (DWORKIN, 2011, p.289-290).

Dworkin demonstra, assim, uma genuína preocupação com a democracia. Constrói as bases de sua teoria a partir do princípio de igual consideração e respeito, e tenta não só identificar conflitos, mas também oferecer uma resposta a eles. Seu debate tem grande valia, principalmente pelo fato de que ainda hoje os valores democráticos ainda estão sob ameaça constante.

Considerações Finais

Dworkin contrapõe duas versões de igualdade: a de bem estar e a de recursos. Situa a de recursos como uma hipótese melhor do que a de bem estar, tendo em vista que dificilmente temos uma concepção do que seria o bem estar para um indivíduo, ou até um determinado grupo.

Já a igualdade de recursos é tratada como uma questão de igualdade de quaisquer recursos que os indivíduos possuam privadamente. Uma divisão igualitária de recursos, para Dworkin, implica necessariamente na existência de um mercado econômico, como ferramenta analítica e também instituição política real, que servirá como mecanismo de atribuição de preços a uma grande variedade de bens e serviços.

Na igualdade de recursos, as pessoas têm poder de decisão sobre que tipo de vida adotar, eis que possuem informação sobre o custo real de suas escolhas, inclusive em relação a sua comunidade, e em relação ao estoque total de recursos que pode ser equitativamente utilizado por elas. Dworkin adota o exemplo do leilão igualitário em que, um grupo de pessoas possui um número determinado de créditos, e podem adquirir bens aos quais foi estabelecido previamente um preço. Assim, ao optar por comprar um lote de terras, por exemplo, sabe-se que não pode reclamar por estar insatisfeito, já que se tratou de uma escolha consciente, responsável e livre, e independe do que os outros compradores adquiriram.

Dworkin desenvolve ainda a noção de sorte, para melhor entender a igualdade de recursos. Ele diferencia duas formas, uma de opção e outra bruta. A de opção corresponde a determinados riscos assumidos pelo indivíduo, e cientes das consequências a eles inerentes. A bruta corresponde a uma má sorte sem intervenção da vontade do indivíduo, como um desastre climático, por exemplo. A partir destes conceitos, Dworkin descreve um mercado de seguro hipotético, com vistas a fazer com que a sorte bruta se converta em sorte de opção. Isso nem sempre é possível, tendo em vista certas peculiaridades, por exemplo, a uma

pessoa que nasce cega. Não é possível garantir que volte a enxergar. No entanto, podem-se propiciar os meios para que obtenha uma vida plena, com respeito e dignidade.

Para a teoria de igualdade de bem-estar, parece estar ausente um critério de razoabilidade plausível e aplicável de forma geral, tais como sucesso ou felicidade. Se tomarmos como pressuposto a idéia de que para atingirem um status de igualdade corresponde ao fato de as pessoas se considerarem felizes ou bem sucedidas, os parâmetros se tornam demasiadamente subjetivos, embora tais fatores não devam ser arbitrariamente descartados, pois são importantes para a realização do ser humano.

Em assim sendo, para uma adequada compreensão da relação entre as duas concepções, é imprescindível a noção de liberdade como estreitamente a de igualdade. Não cabe à igualdade de recursos ingressar na esfera de escolha dos indivíduos, suas opções pessoais ou ambições específicas, mas sim oferecer uma compensação pelo que não podem escolher, como falta de talento ou incapacidade física. Mediante tal compensação, há um posicionamento igualitário que proporcionaria liberdade para que possam conduzir suas vidas como melhor entenderem ou desejarem.

A implementação da idéia de igualdade na prática estabelece especial proximidade entre o papel do Estado e o indivíduo sob sua tutela. Se o Estado se encontra legitimado através do poder conferido pelos seus cidadãos, cabe a ele falar de forma igual e justa com todos. Neste escopo, é fundamental o papel da Jurisdição, que deve adotar um sistema de regras e valores jurídicos que fale de forma igual e justa com todos os seus jurisdicionados. É comum que casos polêmicos como discriminação, eutanásia, aborto e outros sejam levados às Cortes em todo o mundo. A análise igualitária faz parte desses julgamentos, pois diversos fatores devem ser ponderados, inclusive, as consequências políticas de uma permissão ou proibição. O argumento envolve juízos morais e concepções antagônicas de igualdade como parte de um argumento jurídico.

Veja-se que o próprio autor é ciente das limitações que uma teoria tem, em relação à realidade, tal como ela se apresenta:

Nenhuma comunidade real, pelo menos nenhuma comunidade complexa na qual aconteçam produção e comércio, pode, tecnicamente, alcançar ou manter uma distribuição igualitária ideal com base no modelo do leilão

imaginário. É inevitável que haja certas falhas por dois tipos de motivos bem diferentes. Em primeiro lugar, a distribuição é inevitavelmente incompleta, da seguinte maneira: o sistema de liberdade/restrrição, explicitamente definido nas normas jurídicas e nas decisões judiciais anteriores, não decide todas as questões surgidas com relação aos direitos de as pessoas usarem suas propriedades de maneira que entrem em conflito com o uso que os outros fazem das suas. Em *Law's Empire*, tentei demonstrar como o direito civil da negligência e do estorvo pode ser entendido, de maneira útil, como reação a esse problema, exigindo que as pessoas físicas façam ajustes ao sistema vigente de liberdades/restrrições para progredir, embora de maneira inevitavelmente imperfeita, no plano geral da igualdade de recursos. (...) Em segundo lugar, a distribuição, mesmo sendo completa, não pode ser totalmente aprovada no teste de cobiça quando as pessoas não diferem somente em personalidade, mas também em capacidade produtiva, como sempre acontece, ou quando as pessoas têm sorte diferente, como é inevitável. Podemos – e a igualdade, portanto, exige – compensar tais diferenças de capacidade e sorte de diversas maneiras. Tentei sugerir , criando um mercado hipotético de seguros para tal finalidade, que poderíamos esperar fazê-lo. Mas essa compensação não consegue curar totalmente a desvantagem, e assim, o teste de cobiça continuará a fracassar. Também não discutirei esse problema mais profundamente aqui (DWORKIN, 2011, p.222, nota 28).

Tal não deve ser visto com vício, mas como virtude. Nenhuma teoria, no mundo ideal, teve o condão de modificar a nossa realidade a ponto de torná-la perfeita, mas sim de apontar caminhos em direção à perfeição. É inegável que os princípios da igualdade e da liberdade devem fazer parte desse objetivo, e a forma apresentada pelo autor, integrando tais princípios a outros já consagrados, como comunidade e democracia, nos faz especular sobre a necessidade absoluta de separar os conceitos para entendê-los da forma adequada.

Referências

- BARKER, Paul (Org.). **Living as Equals**. New York: Oxford University Press, 2001.
- BERCOVICI, Gilberto. Democracia, Inclusão Social e Igualdade. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, n. 4, p. 165-182, 2006.
- BURLEY, Justine (Edit.). **Dworkin and His Critics**: with replies by Dworkin. Blackwell Publishing, 2004.
- CLAYTON, Matthew. Liberal Equality and Ethics. **Ethics**, Vol. 113, n. 1, p.8-22, out. 2002. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/341324>>. Acesso em: 21 mar. 2014.
- DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion** [online], vol.46, n.111, p.55-69, 2005.
- DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. **Ética Privada e Igualitarismo Político**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1993.
- _____. Soreveign Virtue Revisited. **Ethics**, n.113, p.106-143. The University of Chicago: out. 2002.
- _____. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes; 2002.
- _____. What's equality? Part 1: Equality of Welfare. **Philosophy & Public Affairs**, vol. 10, 1981a, p.185-246.
- _____. What's equality? Part 2: Equality of Resources. **Philosophy & Public Affairs**, vol. 10, 1981b, p.283-345.
- _____. **Liberalism in Public and Private Morality**. Ed. Stuart Hampshire. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.
- _____. Equality, Luck and Hierarchy. **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 31, n. 2, p. 190-198, 2003, Published by Wiley, Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/3557937>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

FERRAZ, Carlos Adriano. Legitimação a partir do contrato ou com o contrato: acerca dos modelos de fundamentação política de Rawls e de Dworkin. **Dissertatio**, Pelotas, n. 27-28, p.105-126.

FOLLESDAL, Andreas. John Rawls (1921-2002) Giant on the Shoulders of Giants. **Diacrítica, Filosofia e Cultura**, Braga (Universidade do Minho), n. 17/2, 2003.

FURQUIM, Lilian de Toni. **O Liberalismo Abrangente de Ronald Dworkin**. 2010. 234f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GUEST, Steven. **Ronald Dworkin**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SEN, Amartya. **A Idéia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Equality of what? In: **The Tanner Lectures of Human Values**. Stanford University, 1979, p. 195-220.

SCHEFFLER, Samuel. What Is Egalitarianism? **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 31, n. 1, p. 5-39, inverno 2003. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3558033>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. Equality as the Virtue of Sovereigns: A Reply to Ronald Dworkin. **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 31, n. 2, p.199-206, primavera 2003. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3557938>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

WILLIAMS, Bernard. From Freedom to Liberty: The Construction of a Political Value. **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 30, n. 1, p.3-26, inverno 2011. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3558018>>. Acesso em: 21 mar. 2014.